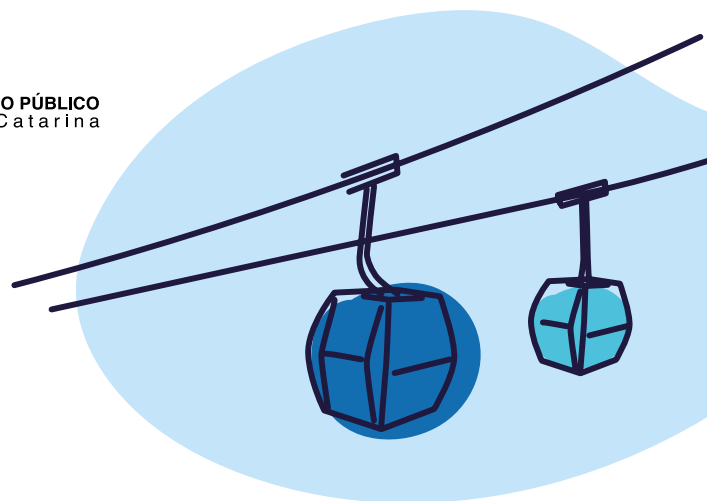
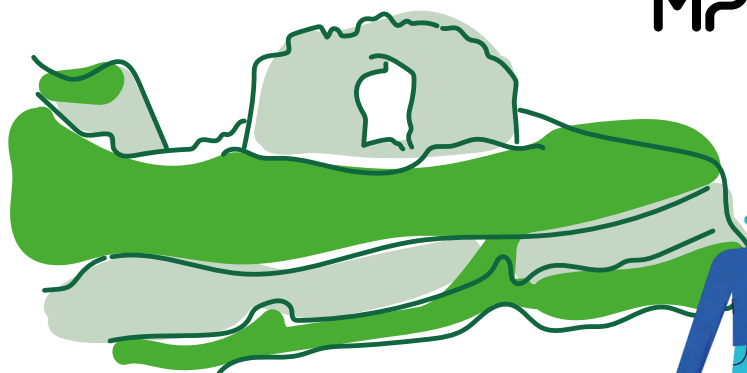




MPSC
MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina

Acessibilidade e inclusão no lazer e no turismo





Acessibilidade e inclusão no lazer e no turismo



MPSC
Florianópolis, 2023



Elaboração

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com a coordenação da Promotora de Justiça Ana Luisa de Miranda Bender Schlichting e elaboração técnica da Promotora de Justiça Ana Luisa de Miranda Bender Schlichting, da Residente em Arquitetura Renata Lais Bogo e da Residente em Direito Thaís Becker Henriques Silveira, com o apoio da Procuradoria-Geral de Justiça desta mesma instituição.

Contato

Rua Pedro Ivo, 231 - Centro - Edifício Campos Salles, 11º andar, Sala 1102, Florianópolis - SC - 88010-070 | (48) 3330-9404 | cdh@mpsc.mp.br | www.mpsc.mp.br

Projeto gráfico e editoração

Coordenadoria de Comunicação Social do Ministério Público de Santa Catarina
(48) 3330-9404 | midia@mpsc.mp.br

Revisão ortográfica

Lucia Anilda Miguel

Gerência de Pesquisa, Extensão e Revisão do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Santa Catarina

Santa Catarina. Ministério Público. Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor.

Acessibilidade e inclusão no lazer e no turismo [recurso eletrônico] / [Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor ; coordenação Ana Luisa de Miranda Bender Schlichting ; Renata Lais Bogo, Thaís Becker Henriques Silveira]. – Florianópolis : MPSC, 2023.

104 p. : il. color. ; PDF.

Disponível em: www.mpsc.mp.br

ISBN 978-85-62615-20-7

1. Pessoa com Deficiência. 2. Acessibilidade. 3. Lazer. 4. Turismo.
5. Inclusão Social. I. Schlichting, Ana Luisa de Miranda Bender. II. Bogo, Renata Lais. III. Silveira, Thaís Becker Henriques. IV. Título.

CDDir 341.272

Acessibilidade e inclusão no lazer e no turismo

MPSC
Florianópolis, 2023

Administração do Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Procurador-Geral de Justiça

Fábio de Souza Trajano

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Ariadne Clarissa Klein Sartori

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

Durval da Silva Amorim

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais

Paulo Antônio Locatelli

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento e Inovação

Luciano Trierweiller Naschenweng

Secretária-Geral do Ministério Público

Claudine Vidal de Negreiros da Silva

Ouvidora do Ministério Público

Rosemary Machado Silva

Subouvidora do Ministério Público

Ângela Valença Bordini

Corregedor-Geral do Ministério Público

Fábio Strecker Schmitt

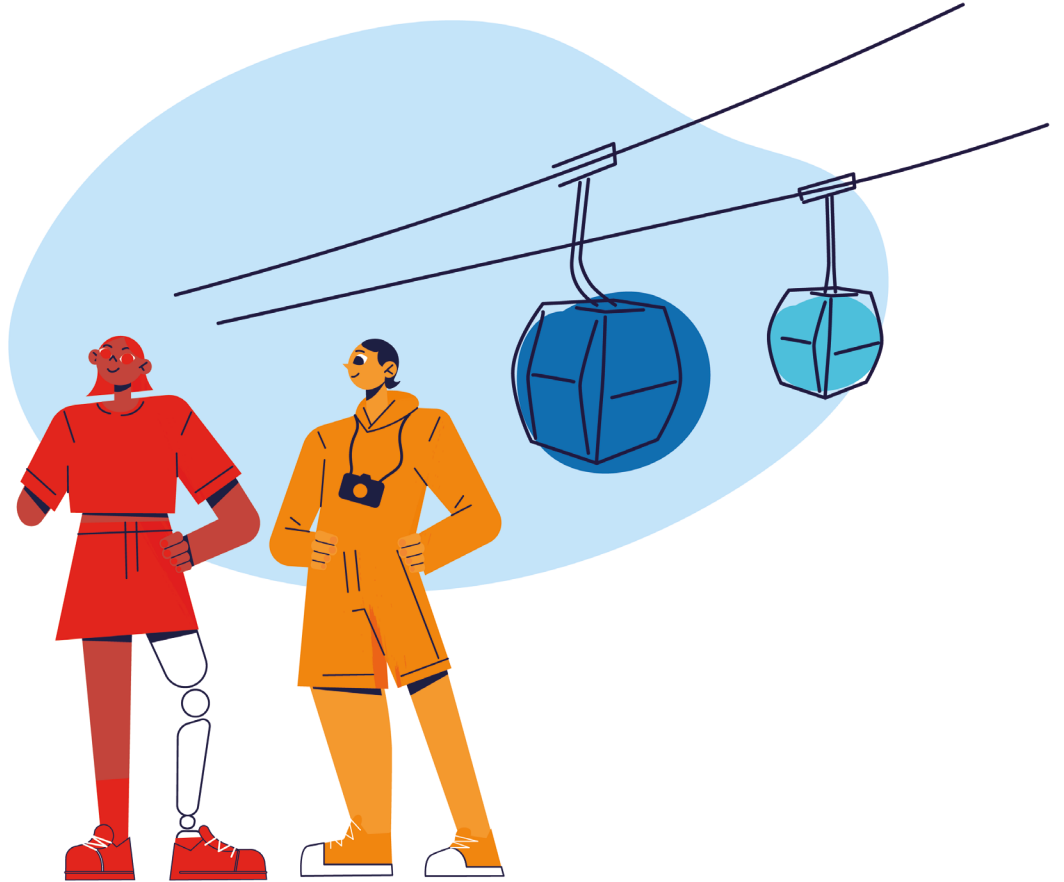
Subcorregedora-Geral do Ministério Público

Cristiane Rosália Maestri Böell



**a gente não quer só calçada,
a gente quer calçada,
diversão e arte¹**

¹ Frase criada a partir da música Comida do grupo musical Titãs.



Sumário

1. CONCEITOS IMPORTANTES PARA A INCLUSÃO SOCIAL E O ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	13
1.1. MARCOS CONCEITUAIS E JURÍDICOS.....	14
1.1.1. Modos de compreensão da deficiência.....	14
1.1.2. Concepções sobre barreiras	17
1.1.3. Acessibilidade e desenho universal.....	18
1.1.4. Legislações referentes à garantia de acessibilidade	21
1.2. ORIENTAÇÕES PARA O ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO LAZER E DO TURISMO.....	24
1.3. COMO DENUNCIAR?	30
 2. NORMATIVAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AO CONTEXTO DE TURISMO E LAZER	33
2.1. OBRIGATORIEDADE DO CUMPRIMENTO DAS NORMATIVAS DE ACESSIBILIDADE.....	34
2.2. ACESSIBILIDADE NO ESPAÇO DE HOSPEDAGEM E HOTELARIA.....	36
2.2.1. A rua e a calçada	39
2.2.2. Estacionamentos.....	47
2.2.3. Acesso às áreas de atendimento.....	54
2.2.4. Aberturas e sinalização.....	59
2.2.5. Circulação vertical e horizontal	65
2.2.6. Ambientes comuns	78
2.2.7. Restaurantes e bares	88
2.2.8. Dormitórios para pessoas com deficiência.....	91

2.3. ACESSIBILIDADE EM PONTOS TURÍSTICOS	96
2.3.1. Bens tombados.....	97
2.3.3. Parques, praças e locais turísticos	99
2.3.4. Praias	100
2.3.5. Locais de comércio.....	101
2.4. MATERIAIS PARA CONSULTA SOBRE ACESSIBILIDADE PRODUZIDOS PELO MPSC.....	102



APRESENTAÇÃO

Segundo os dados disponibilizados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2022, 8,9% da população brasileira (18,6 milhões de pessoas) tem deficiência. Em Santa Catarina, esse percentual é de 6,9%, o que representa 499 mil catarinenses com deficiência. Em que pese esse elevado quantitativo, são muitas as barreiras impostas a essa população para acesso e garantia de seus direitos, inclusive aqueles fundamentais.

Entre os direitos sociais tutelados pela Constituição Federal, está o direito ao lazer (art. 6º), também previsto na Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal n. 13.146/2015). Segundo este último diploma, “a pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”, sendo a ela garantido, entre outros aspectos, o acesso “a bens culturais em formato acessível” e a “monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos” (art. 42).

Ainda, “é vedada a recusa de oferta de obra intelectual em formato acessível” e cabe ao poder público “adotar soluções destinadas à eliminação, redução ou superação de barreiras para a promoção do acesso a todo patrimônio cultural, observadas as normas de acessibilidade, ambientais e de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional” (art. 42, §§ 1º e 2º, da LBI).



Ciente desse cenário e do seu dever institucional de promoção dos direitos das pessoas com deficiência, o Ministério Público de Santa Catarina, por meio do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor, publica a cartilha **“Acessibilidade e inclusão no lazer e turismo”**, com o objetivo de fomentar a inclusão de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no turismo e em espaços de lazer.



Para tanto, o material está dividido em duas partes. Na primeira, que versa sobre conceitos essenciais à inclusão social e ao atendimento das pessoas com deficiência, tratar-se-á dos marcos conceituais e jurídicos relacionados à deficiência e à acessibilidade; das orientações práticas para o atendimento às pessoas com deficiência; e dos canais de denúncia em casos de violações de direito. Na segunda parte, serão apresentadas, além da obrigatoriedade do cumprimento dos regramentos de acessibilidade, as normativas técnicas de acessibilidade aplicáveis ao contexto de turismo e lazer, que estão divididas entre espaços de hospedagem e hotelaria e pontos turísticos.

Sob o lema “a gente não quer só calçada, a gente quer calçada, diversão e arte”, espera-se que este material amplie a percepção sobre os direitos das pessoas com deficiência, instrumentalizando a garantia de acesso ao turismo e ao lazer numa perspectiva inclusiva.

O desejo de uma Santa Catarina acessível e inclusiva é o que motiva a elaboração desta cartilha!

1. CONCEITOS IMPORTANTES PARA A INCLUSÃO SOCIAL E O ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1.1. MARCOS CONCEITUAIS E JURÍDICOS

1.1.1. Modos de compreensão da deficiência

Antes de se aprofundar nas discussões sobre o atendimento das pessoas com deficiência e as normativas técnicas de acessibilidade nos contextos de lazer e turismo, é importante a compreensão de quem são as pessoas com deficiência e como são definidas e valoradas socialmente.

De modo geral, pode-se dizer que existem duas formas principais de compreender a deficiência: a **perspectiva médica** ou o **modelo social**. Na primeira abordagem, como o próprio nome indica, o foco da discussão é o corpo e a lesão - sendo a deficiência percebida como uma “falta”. Para esse modelo, a experiência da deficiência tem relação com a pessoa em si e o modo como ela é e está no mundo, que diverge do que socialmente definimos como “normal” ou “ideal”. Segundo esse modelo, é a deficiência que restringe a participação social das pessoas, sendo sempre lida como algo ruim, uma catástrofe individual que acometeu àquela pessoa e à sua família. Nessa lógica, as políticas direcionadas a esse público objetivam a “correção” do corpo das pessoas com deficiência, no sentido de que ela se aproxime tanto quanto possível de um padrão de “normalidade”¹ - preferencialmente, que “deixe de ser” uma pessoa com deficiência.

De maneira oposta a essa abordagem, o modelo social da deficiência - que advém da organização político-social das pessoas com deficiência - entende a deficiência como uma característica construída socialmente, que decorre da relação de uma pessoa com determinada corporalidade com uma sociedade que foi pensada e projetada para outros corpos e pessoas. Assim, a deficiência passa a ser entendida como o resultado da intersecção de dois fatores: a pessoa, em sua totalidade, e as diferentes barreiras sociais impostas a ela pela sociedade².

1 Sobre o assunto, sugere-se ler o livro “O que é deficiência”, de autoria da Débora Diniz.

2 Sobre o assunto, sugere-se ler o artigo “Gênero e deficiência: interseções e perspectivas”, de autoria de Adriano Henrique Nuernberg e Anahi Guedes de Mello.

A esse respeito, Jenny Morris, autora com deficiência, escreveu sobre a diferença entre o impedimento (lesão) e a deficiência, esta última entendida como uma experiência de opressão:

A impossibilidade de andar é um impedimento, enquanto a impossibilidade de entrar num edifício, visto que é necessário subir uma escada até à entrada, é uma deficiência. A impossibilidade de falar é um impedimento, mas a impossibilidade de se comunicar, na ausência de apoio técnico adequado, é uma deficiência. A impossibilidade de movimentar o corpo é um impedimento, mas a impossibilidade de sair da cama, visto a ausência de cuidados físicos adequados, é uma deficiência.³ (Tradução nossa)⁴.

No mesmo sentido, escreveu Débora Diniz:

[...]. Houve, portanto, uma inversão na lógica da causalidade da deficiência entre o modelo médico e o modelo social: para o primeiro, a deficiência era resultado da lesão, ao passo que, para o segundo, ela decorria dos arranjos sociais opressivos às pessoas com lesão. **Para o modelo médico, a lesão levava à deficiência; para o modelo social, sistemas sociais opressivos levavam pessoas com lesões a experimentarem a deficiência.**⁵

Os trechos, em resumo, apontam para a supracitada mudança de percepção que o modelo social convida a se fazer em relação à deficiência: os obstáculos não são intrínsecos às pessoas, decorrentes de seus corpos, mas, sim, construídos coletivamente por todas as pessoas.

3 BROGNA, Patrícia (comp.). Visiones y revisiones de la discapacidad. Madrid: Fondo de Cultura Económica, 2009.

4 No original: la imposibilidad de caminar es una deficiencia, mientras que la imposibilidad de entrar en un edificio, puesto que hay que subir una escalera hasta la entrada, es una discapacidad. La imposibilidad de hablar es una deficiencia, pero la imposibilidad de comunicarse, puesto que no existe el apoyo técnico apropiado, es una discapacidad. La imposibilidad de mover el cuerpo es una deficiencia, pero la imposibilidad de levantarse de la cama, puesto que no existe la atención física apropiada, es una discapacidad.

5 DINIZ, Debora. O que é deficiência. São Paulo: Brasiliense, 2007 (pg. 23).

Para exemplificar: imagine as salas de aula que você já frequentou. Elas possuem habitualmente cadeiras com a mesa já no braço da cadeira, certo? E todas as vezes que você precisou usar, provavelmente, apenas chegou e sentou, não é mesmo? Apoiou seu material na mesa e pôde assistir à aula. Agora imagine você chegando numa sala de aula em que há apenas mesas. Não há nenhuma cadeira. O que você faria? Teria que sentar no chão. Mas, nessa situação, a mesa ficaria muito alta e inacessível, não é mesmo?

A diferença entre as duas situações está em quais estruturas são oferecidas às pessoas. A primeira acomoda as necessidades daquelas que precisam de uma cadeira e uma mesa, ao passo que a segunda opção atende às necessidades de quem precisa apenas de uma mesa sem a cadeira, visto que já possui sua própria cadeira, a exemplo das pessoas que usam cadeiras de rodas. A primeira situação narrada é inacessível a quem usa cadeira de rodas e a segunda é inacessível a quem não a utiliza.

Idealmente, se vivêssemos em uma sociedade inclusiva, os espaços seriam pensados desde sempre para todas as pessoas e suas diferentes necessidades. Mas a realidade não é bem essa, não é mesmo? Atualmente o primeiro cenário é naturalizado, garantindo sempre as estruturas necessárias a certas pessoas, enquanto as necessidades de outros grupos, aos quais se atribui o título de “especiais”, são oferecidas de modo precário e, na maioria das vezes, após muitas reivindicações.



Esse exemplo, assim como os trechos acima transcritos, apontam para o deslocamento da percepção da deficiência como o que está no corpo de alguém para aquilo que é produzido pela sociedade, o que nos leva ao conceito de barreiras. **Mas o que são barreiras?**

1.1.2. Concepções sobre barreiras

Segundo a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal n. 13.146/2015), barreiras são “qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que **limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos** à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros” (art. 3º, IV), ou seja, barreiras são construções coletivas que obstam o acesso de pessoas com deficiência à vida em sociedade.

A norma federal, para dar visibilidade aos diferentes contextos em que essas emergem, categoriza as barreiras em seis modalidades:

- a) **barreiras urbanísticas:** as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) **barreiras arquitetônicas:** as existentes nos edifícios públicos e privados;
- c) **barreiras nos transportes:** as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- d) **barreiras nas comunicações e na informação:** qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
- e) **barreiras atitudinais:** atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; e
- f) **barreiras tecnológicas:** as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.



Esses conceitos evidenciam como a estrutura social, em seus diferentes contextos, impõem obstáculos às pessoas com deficiência, impedindo que estas vivam em equidade de condições com as demais pessoas na sociedade.

1.1.3. Acessibilidade e desenho universal

Especificamente quanto às barreiras arquitetônicas e urbanística, a LBI também descreve os conceitos de **ACESSIBILIDADE** e **DESENHO UNIVERSAL**, definindo-os como:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva; [...].

No que concerne à legislação sobre **acessibilidade** e vinculação do cumprimento às normativas técnicas específicas, a Lei Federal n. 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade, determina que “o planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser [...] acessíveis para todas as pessoas” (art. 3º) e, ainda, especifica que:

Art. 5º. O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. (Grifou-se).

O Decreto Federal n. 5.296/2004, que regulamenta a referida Lei, também reforça a obrigatoriedade do cumprimento das normas técnicas de acessibilidade, afirmando que deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas normas da ABNT no planejamento e na urbanização das vias, das praças, dos logradouros, dos parques e dos demais espaços de uso público (art. 15). Ele igualmente determina que a concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem atender aos princípios do desenho universal (art. 10, *caput*).

Nesse mesmo sentido, a LBI, em seu art. 55, dispõe que as normas de acessibilidade e os princípios do desenho universal devem ser atendidos na concepção e implantação de projetos que tratem, entre outros, do meio físico e serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, seja na zona urbana, seja na rural.

No que concerne ao **desenho universal**, seu conceito foi delineado, em 1963, por uma comissão na cidade de Washington - Estados Unidos da América. Inicialmente recebeu o nome de “desenho livre de barreiras”, à medida que objetivava a eliminação das barreiras arquitetônicas nos projetos de edifícios, equipamentos e áreas urbanas. Após isso, a concepção foi ampliada para considerar não apenas barreiras do projeto, mas alterar a própria concepção dos espaços e seus usos a partir das pessoas que nele circulam. Ou seja, assim como as relações interpessoais são permeadas por hierarquias de poder, os espaços podem reforçar e produzir desigualdades, marginalizando pessoas.

A partir dessa nova perspectiva, o nome foi alterado para desenho universal, que tem como finalidade pensar ambientes, serviços, programas e tecnologias que sejam acessíveis e de uso equitativo, seguro e autônomo a todas as pessoas, dentro do que lhes for possível, sem a necessidade de adaptações posteriores. Segundo consta na NBR 9050:2020, “este conceito propõe uma arquitetura e um design mais centrados no ser

humano e na sua diversidade. Estabelece critérios para que edificações, ambientes internos, urbanos e produtos atendam a um maior número de usuários, independentemente de suas características físicas, habilidades e faixa etária, favorecendo a biodiversidade humana e proporcionando uma melhor ergonomia para todos” (anexo A da Norma).

O desenho universal está estruturado a partir de 7 (sete) princípios orientadores, conforme descritos na NBR 9050:2020:

- 1. uso equitativo:** o ambiente pode ser utilizado por diversas pessoas, de diferentes idades e corporalidades. Para tanto, deve-se dar o mesmo significado de uso para todos, eliminando possível segregação; e deve-se promover o uso com privacidade, segurança e conforto, sem deixar de ser um ambiente atraente ao usuário;
- 2. uso flexível:** o espaço atende a uma grande parte das preferências e habilidades das pessoas. Devem ser oferecidas diferentes maneiras de uso, como para destros e canhotos, facilitando a precisão e destreza do usuário e possibilitando o uso por pessoas com diferentes tempos de reação a estímulos;
- 3. uso simples e intuitivo:** o ambiente é de fácil compreensão, dispensando experiência, conhecimento específico, habilidades linguísticas ou grande nível de concentração do usuário;
- 4. informação de fácil percepção:** o ambiente torna legível a apresentação de informações essenciais ao uso. A legibilidade dessas informações deve ser maximizada e apresentada em diferentes modos (visuais, verbais e táteis), sendo percebida por pessoas com diferentes corporalidade/habilidades (pessoas cegas, surdas, analfabetas, entre outras características);
- 5. tolerância ao erro:** os riscos decorrentes de ações acidentais ou não intencionais são minimizados. Para isso, os elementos que apresentam risco devem ser agrupados, isolados ou eliminados, com avisos de risco ou erro;

6. baixo esforço físico: o espaço oferece condições de uso de maneira eficiente e confortável, com o mínimo esforço do usuário (evitando a fadiga). Para alcançar esse princípio, deve-se possibilitar que os usuários mantenham o corpo em posição neutra, usem força de operação razoável, minimizem ações repetidas e a sustentação do esforço físico; e

7. dimensão e espaço para aproximação e uso: o ambiente conta com dimensão e áreas apropriadas para aproximação, alcance, manipulação e uso, independentemente do corpo, da postura e da mobilidade do usuário. Também deve haver componentes com alcance confortável para usuários sentados ou em pé (com diferentes estaturas) e espaços adequados para uso de tecnologias assistivas ou assistentes pessoais.

Conclui-se, assim, que o desenho universal fundamenta-se no respeito às diferentes corporalidades e características humanas, em vistas da inclusão de todas as pessoas nos diferentes espaços e contextos.

Para colocar em prática os conceitos de acessibilidade e desenho universal nos projetos e produtos turísticos, deve-se levar em consideração as dimensões referenciais para deslocamento das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, juntamente com os equipamentos auxiliares que utilizam, como cadeira de rodas, bengalas, muletas, andadores ou cão-guia. O assunto será melhor detalhado na terceira parte da cartilha!

1.1.4. Legislações referentes à garantia de acessibilidade

Para além dos dispositivos legais anteriormente citados, há um sistema jurídico amplo que tutela os direitos à acessibilidade. São as principais legislações:

→ **Constituição Federal:** Toda pessoa tem o direito de ir e vir, segundo a Constituição Federal: “art. 5º, XV. É livre a locomoção no território nacional em tempo

de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens”. O mesmo diploma determina que: “art. 227, § 2º. A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência⁶ (sic)”, e o art. 244 estabelece que “a lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas com deficiência”.

- **Leis Federais n. 10.048 e 10.098/2010:** As duas legislações fixaram normas gerais e critérios básicos para a garantia de acessibilidade. A primeira trata de atendimento prioritário e de acessibilidade nos meios de transportes, prevendo penalidades em caso de descumprimento. A segunda subdivide o assunto em acessibilidade ao meio físico, aos meios de transporte; na comunicação e informação; e em ajudas técnicas.
- **Decreto Federal n. 5.296/2004:** As leis anteriormente citadas foram regulamentadas por esse Decreto, que definiu critérios mais específicos para a implementação da acessibilidade arquitetônica e urbanística (como condições para a construção de calçadas, instalação de mobiliário urbano e de equipamentos de sinalização de trânsito, de estacionamentos de uso público) e aos serviços de transportes coletivos. Neste último ponto, definiu critérios de acessibilidade para “veículos,

6 Quanto ao termo “pessoa portadora de deficiência” utilizado no diploma constitucional, é importante demarcar que, a partir da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, consolidou-se entendimento, há muito reivindicado pelos movimentos sociais e políticos, quanto à utilização da terminologia “pessoa com deficiência”, visto que a utilização da palavra portador traduz a falsa ideia de que a deficiência é algo que se porta, como uma bolsa ou uma carteira. Além do mais, utilizando a palavra pessoa na frente (e não, por exemplo, “deficiente”), evidencia-se que a deficiência é uma, dentre outras, características do sujeito. Desse modo, entende-se a deficiência enquanto parte constitutiva da identidade, sem, contudo, restringir a pessoa a essa tal identidade.

7 Ao longo do texto, far-se-á a utilização do termo “sic” para indicar a manutenção do texto legal tal qual escrito, em que pese a expressão em si esteja equivocada, conforme anteriormente mencionado.

terminais, estações, pontos de parada, vias principais, acessos e operação” do transporte rodoviário (urbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual), ferroviário, aquaviário e aéreo.

- **Artigo 9º da Convenção da ONU:** O artigo 9º da Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, internalizada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto Federal n. 6.949/2009, prevê a adoção de medidas para assegurar o acesso, em equidade de condições, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público, nas zonas urbana e rural - o que inclui a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade.
- **Lei Federal n. 13.146/2015:** A Lei Brasileira de Inclusão tem como base a Convenção da ONU anteriormente citada e é destinada a assegurar e promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Em seu Título II (dos art. 53 a 73), dispõe sobre acessibilidade, com os seguintes capítulos: disposições gerais; do acesso à informação e à comunicação; da tecnologia assistiva; do direito à participação na vida pública e política; e da ciência e tecnologia.
- **Lei Complementar Estadual n. 17.292/2017:** Consolida as leis de Santa Catarina que dispõem sobre os direitos das pessoas com deficiência. São seus objetivos, entre outros, “promover e proporcionar o acesso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade; e articular a integração das ações dos órgãos e das entidades públicos e privados nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção das deficiências, à eliminação de suas múltiplas causas e à inclusão social” (art. 8º).

Além dessas legislações, ressalva-se que podem haver outras de âmbito municipal e estadual (caso se trate de Estado diverso de Santa Catarina) a serem observadas na situação concreta.

1.2. ORIENTAÇÕES PARA O ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO LAZER E DO TURISMO

A Lei Geral do Turismo (Lei Federal n. 11.771/2008) prevê, como um objetivo da Política Nacional de Turismo, democratizar e propiciar o acesso de todas as pessoas ao turismo, contribuindo para a elevação do bem-estar geral. Especificamente em relação às pessoas com deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão reconhece o direito destas à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer, sendo-lhes garantido o acesso a bens culturais em formato acessível; a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos (art. 42).

Para que essa inclusão aconteça de fato, é necessário que, além das questões espaciais abordadas anteriormente e que serão detalhadas com maior profundidade na segunda parte deste material, as barreiras atitudinais (capacitismo) impostas às pessoas com deficiência, sobretudo durante o atendimento, sejam superadas. Isso porque o capacitismo, nome dado ao preconceito em relação às pessoas com deficiência, influi no modo como elas são recebidas nos espaços, podendo produzir atos discriminatórios.

O **CAPACITISMO**, de maneira geral, relaciona-se com o modelo médico da deficiência (abordado no tópico 1.1.1.), compreendendo as pessoas com deficiência como menos capazes e menos valiosas socialmente em comparação àquelas sem deficiência. Abordagens capacitistas costumam reduzir as pessoas à deficiência (observa-se apenas

a cadeira de rodas ou a bengala guia e não a pessoa), as infantilizam (por exemplo, usando palavras no diminutivo como “que bonitinho”, “veio dar uma voltinha”) e as invisibilizam (é comum que o contato seja realizado com quem está ao lado da pessoa com deficiência, ainda que para questionar algo sobre a pessoa com deficiência).



Fonte: cartum de Ricardo Ferraz⁸

⁸ Descrição da imagem: charge em preto e branco, na qual há um homem e uma mulher sentados em frente a uma mesa de jantar. O homem está sentado em uma cadeira de jantar e a mulher em sua cadeira de rodas. Em cima da mesa há uma toalha e um vaso de flores. O homem olha um cardápio. Há um garçon, que mexe no cabelo da mulher e a pergunta: vai papar é?. Fim da descrição.

Apesar de não haver um rol taxativo ou um guia do que fazer em cada situação, visto que as pessoas são únicas e podem precisar de diferentes recursos de apoio e mediação, algumas informações podem auxiliar em um atendimento digno e inclusivo.

- Converse diretamente com a pessoa com deficiência e pergunte como a auxiliar e quais apoios podem ser oferecidos. Não se ofenda caso a ajuda seja recusada.
- A cadeira de rodas (assim como a bengala, muleta e outros equipamentos de tecnologia assistiva) é parte do espaço corporal da pessoa, uma extensão de seu corpo. Procure não agarrar ou apoiar-se nela.
- Nunca movimente bengalas, andadores ou outros itens de apoio sem pedir permissão.
- Ao ajudar uma pessoa em cadeira de rodas a descer uma rampa inclinada, desça de ré para evitar que, pela excessiva inclinação, a pessoa desequilibre e caia para frente.
- Se presenciar a queda de uma pessoa com deficiência, ofereça ajuda imediatamente. Mas nunca ajude sem perguntar se e como deve fazê-lo.
- Para falar com uma pessoa surda, chame a atenção dela, seja sinalizando com a mão ou tocando em seu braço.
- Caso a pessoa surda esteja acompanhada de intérprete de Libras, durante a conversa, continue olhando e se dirigindo a ela e não ao seu intérprete (a menos que vá falar diretamente com ele).

- Caso a pessoa surda se comunique oralmente, fique em frente a ela, pronuncie as palavras com boa articulação, deixando os lábios visíveis, mas sem diminuir a velocidade da fala de modo excessivo.
- Na impossibilidade de uso da Libras e na ausência de intérprete, procure utilizar recursos como a mímica, gestos, expressão corpóreo-facial e escrita (frases curtas, objetivas e sem duplo sentido).
- Quando estiver ao lado de uma pessoa com deficiência visual ou cega, apresente-se e faça com que ela perceba a sua presença. Para indicar um lugar para sentar, guie a mão da pessoa até o encosto, informando se a cadeira tem braços ou não.
- Caso esteja em um restaurante, lembre-se de questionar se a pessoa cega ou com baixa visão gostaria que você descrevesse a posição dos objetos na mesa, bem como os itens do cardápio (caso você não o tenha em formato acessível).
- Não distraia ou faça carinho em um cão-guia quando ele estiver em serviço.
- A menos que a pessoa com deficiência expressamente lhe peça, não aumente ou diminua seu tom de voz ou a velocidade com que fala ao se comunicar.
- Não subestime ou superestime a capacidade das outras pessoas. Trate-as de acordo com a idade que possuem (sem infantilizar pessoas adultas), cobrando-as quanto aos seus deveres e as ajudando quando for necessário.
- Algumas pessoas com deficiência podem precisar de canudos ou copos com determinados formatos. Não negue oferecê-los, caso solicitado.

Essas são algumas orientações, mas a inclusão de fato acontece na prática e no encontro com o outro. E, para isso, o importante é que você trate as pessoas com respeito (aquele famoso ditado popular **“trate os outros, como gostaria de ser tratado”**) e esteja disponível a apreender. Questione se pode ajudar e como.

Por fim, é importante marcar que pessoas com deficiência têm direito ao **ATEN-DIMENTO PREFERENCIAL**, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão (art. 9º), da Lei Federal n. 10.048/2000 e do Decreto Federal n. 5.296/2004. Este último, em seu art. 6º, determina que o atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato⁹ às pessoas com deficiência, o que inclui, entre outros:

I - assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis;

II - mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

III - serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdocegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas nesse tipo de atendimento;

IV - pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, intelectual e múltipla, bem como às pessoas idosas;

V - disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

⁹ Art. 6º, § 2º, do Decreto Federal n. 5.296. Entende-se por imediato o atendimento prestado às pessoas referidas no art. 5º (que são as pessoas com deficiência), antes de qualquer outra, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento, observado o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

VI - sinalização ambiental para orientação das pessoas com deficiência;

VII - divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VIII - admissão de entrada e permanência de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento junto de pessoa com deficiência ou de treinador nas edificações de uso público e naquelas de uso coletivo, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal; e

IX - a existência de local de atendimento específico para as pessoas com deficiência.

1.3. COMO DENUNCIAR?

Apesar de haver, como demonstrado ao longo desta primeira parte da cartilha, uma ampla legislação que garante o direito das pessoas com deficiência à acessibilidade, ao lazer e ao turismo, em equidade de condições com as demais pessoas, não se desconhece que na prática podem ocorrer violações a esses direitos.

Caso alguém se depare com situações dessa natureza em Santa Catarina e deseje denunciar, a Ouvidoria do Ministério Público catarinense é um canal disponível a todo cidadão. A denúncia pode ser efetuada de maneira digital pela página da instituição:



Acesse aqui o canal de denúncia online do MPSC:
mpsc.mp.br/ouvidoria/cadastro-de-manifestacoes

Também é possível o contato direto com a Promotoria de Justiça mais próxima.



O Governo Federal, no âmbito do Programa Turismo Acessível (que é um conjunto de ações para promover a inclusão e o acesso de pessoas com deficiência à atividade turística com segurança e autonomia), possui uma plataforma online na qual é possível cadastrar e avaliar estabelecimentos quanto à sua acessibilidade.

Acesse aqui o Programa Turismo Acessível do Governo Federal: **turismoacessivel.gov.br**. Também é possível baixar o aplicativo em seu celular!



O Programa também permite que se filtrem os estabelecimentos cadastrados considerando o Município de interesse, o tipo de estabelecimento ou atração turística (entre hospedagem, alimentação, eventos e lazer, museus e atrativos históricos, parques e zoológicos; praia e compras) e os tipos de recursos de acessibilidade procurados (auditiva, física ou motora, visual e mobilidade reduzida).

EXPLORE LOCAIS ADAPTADOS DE ACORDO COM AS OPÇÕES ABAIXO:

PESQUISE PELA CIDADE *

TIPO DO ESTABELECIMENTO OU ATRAÇÃO TURÍSTICA:

Se desejar, filtre sua pesquisa por tipos de Recursos de Acessibilidade



AUDITIVA



FÍSICA OU MOTORA



VISUAL



MOBILIDADE REDUZIDA

Pesquisar E ENTENDA OS TIPOS DE RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

Fonte: site do Governo Federal - Programa Turismo Acessível¹⁰

Por fim, também é possível o contato com os setores diretamente ligados à atividade turística de cada Município ou do Estado de SC, bem como órgãos de proteção ao consumidor, a exemplo do PROCON.

Saiba aqui como fazer uma denúncia online ao PROCON - SC:
sc.gov.br/servicos/enviar-denuncia-ao-procon-sc



¹⁰ Descrição da imagem: print da tela do computador. Fundo da imagem azul. Informações escritas: EXPLORE LOCAIS ADAPTADOS DE ACORDO COM AS OPÇÕES ABAIXO: PESQUISE PELA CIDADE; TIPO DO ESTABELECIMENTO OU ATRAÇÃO TURÍSTICA. Se desejar, filtre sua pesquisa por tipos de recursos de acessibilidade: auditiva; física ou motora; visual; mobilidade reduzida. No canto inferior central aparece o botão “pesquisar”. Fim da descrição.

2. NORMATIVAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AO CONTEXTO DE TURISMO E LAZER

2.1. OBRIGATORIEDADE DO CUMPRIMENTO DAS NORMATIVAS DE ACESSIBILIDADE

A luz do anteriormente exposto nos tópicos “1.1.3. Acessibilidade e desenho universal” e “1.1.4. Legislações referentes à garantia de acessibilidade”, o **cumprimento integral das normativas de acessibilidade é medida impositiva a todas as edificações já existentes ou a serem construídas**, por força das normas constitucionais e infraconstitucionais supracitadas (das quais destaca-se, além da Constituição Federal, as Leis Federais n. 10.098/2000 e 13.146/2015 e o Decreto Federal n. 5.296/2004), independentemente do momento da construção.

Há situações, porém, em que as medidas necessárias à concretização da acessibilidade podem, de modo excepcional, esbarrar na impossibilidade técnica da adequação do imóvel, notadamente no caso de imóveis construídos em data anterior à legislação e às normas técnicas que tratam do assunto e sem qualquer planejamento estrutural de acessibilidade. Nessas situações, para não haver descumprimento injustificado, a impossibilidade de adequação deve ser atestada no caso concreto, por laudo técnico subscrito por engenheiro ou arquiteto, com inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, respectivamente, em que constem expressamente quais aspectos da norma técnica não poderão ser atendidos em razão de riscos estruturais e em quais ambientes especificamente. Vale destacar que o engenheiro ou arquiteto assume a responsabilidade profissional pelo parecer, ficando sujeito a penalidades em caso de informações inverídicas.

Além disso, ainda que as medidas necessárias à concretização da acessibilidade não possam ser cumpridas nos exatos termos da normativa em vigor, sempre caberá ao responsável pelo imóvel o dever de observar todos os demais princípios balizadores

do desenho universal e normas técnicas que tratam do tema, realizando os ajustes que forem tecnicamente possíveis para permitir que o espaço seja o mais acessível possível, dentro daquela realidade técnica atestada.

Vê-se, assim, que a única possibilidade de descumprimento das regras de acessibilidade é aquela aventada anteriormente (risco estrutural tecnicamente comprovado por parecer profissional). Alto custo da obra, regras temporais ou qualquer outro argumento que venha a ser levantado não exime o responsável de tal dever legal mas, mais do que isso, **dever social**.

2.2. ACESSIBILIDADE NO ESPAÇO DE HOSPEDAGEM E HOTELARIA

Para um bom atendimento às pessoas com deficiência nos ambientes de hospedagem, é ideal que aquelas possam ter autonomia no uso dos ambientes e no deslocamento no espaço. Para tanto, além da qualificação dos profissionais para um atendimento adequado às pessoas com deficiência, o edifício e o entorno imediato precisam ser livres de barreiras urbanísticas e arquitetônicas.

O turismo acessível pressupõe práticas e instalações que permitam ou melhorem a experiência turística para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Conforme a finalidade dos estabelecimentos, determinadas adequações devem ser realizadas e aspectos importantes devem ser observados, a fim de que o espaço construído se torne acessível. Além disso, os estabelecimentos turísticos - ou as agências de viagens - devem informar a sua situação atual e as possibilidades reais de prestar um serviço turístico de qualidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A seguir são indicados critérios que os estabelecimentos devem cumprir, de acordo com o serviço que prestam, para serem acessíveis¹¹.

Estabelecimentos para informação e comercialização:

- acessos (estacionamento, desníveis e portas);
- circulação interior (desníveis e passagens livres, iluminação e revestimentos);
- mobiliário (mesa, balcões e expositores);
- informação e sinalização acessível; e
- comunicação do Símbolo Internacional de Acessibilidade (SIA).

11 AGUIRRE, Rafael Sanjuanbenito. Recreação E Turismo Para Todos. Rio de Janeiro: Educ, 2003. In: BRASIL, MINISTÉRIO DO TURISMO. Turismo Acessível - Introdução a uma Viagem de Inclusão. Volume I. Brasília: Ministério do Turismo, p.27. 2009.

Estabelecimentos para alojamento:

- acessos (estacionamento, percurso até o edifício, zona de manobra, desníveis e portas de entrada e saída);
- circulação interior (passagens e percursos, zonas de manobra, elevadores e revestimentos);
- dormitórios, banheiros e cozinhas (dimensões, zona de manobra, porta de acesso);
- uso de sanitários (acessórios, comandos, ajudas técnicas, revestimento, alarmes);
- mobiliário (mesa e cadeiras, camas e armários);
- instalações (telefone, televisão, iluminação e temperatura - comando e controles); e
- informação e sinalização acessível e comunicação do Símbolo Internacional de Acessibilidade.

Estabelecimentos de restauração:

- acessos (igual aos anteriores);
- circulação interior (distribuição do espaço, passagens entre móveis e desníveis);
- sanitários (acesso e área de manobra, acessório, comandos, ajuda técnicas, revestimentos e alarmes);
- mobiliário (mesa, cadeiras, barras e balcões); e
- informação, sinalização acessível e comunicação do Símbolo Internacional de Acessibilidade.

Estabelecimentos para lazer e recreação:

- Neles é preciso estudar a acessibilidade individualmente em relação a cada elemento e também a acessibilidade do conjunto geral.

A equidade social pressupõe a garantia de acessibilidade a todas as pessoas, entendendo-se a diversidade como regra e não como exceção. Promover a acessibilidade faz parte do processo de inclusão social não só das pessoas com deficiência, mas também de pessoas com mobilidade reduzida, crianças, pessoas idosas, gestantes, pessoas com carrinho de bebê, obesas e outras¹².

As políticas de turismo acessível visam instrumentalizar a inclusão social, tanto com a criação de novos postos de trabalho quanto pelo consumo dos novos turistas, visando ampliar o acesso de toda população ao turismo. No caso do turismo oferecido às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, os ambientes construídos podem necessitar de adequações para atender às demandas de acessibilidade. Para isso, é preciso mobilizar e conscientizar os empresários e órgãos ligados ao turismo, qualificando-os por meio do conhecimento sobre os conceitos, as normas e a legislação referentes à inclusão e à acessibilidade. Qualquer que seja o estabelecimento - turístico, comercial etc. - deve estar em condições de proporcionar ao turista com deficiência segurança, autonomia e dignidade de forma coletiva ou individual¹³.

12 Turismo Acessível: Introdução a uma Viagem de Inclusão. Volume I. Brasília: Ministério do Turismo, p. 27. 2009.

13 Ibidem, p. 16 e 27.

Nos itens a seguir, serão analisadas variáveis de acessibilidade que os estabelecimentos devem ter, visando garantir o acesso e o conforto de todos. São elas:

1. rua e calçada;
 2. estacionamentos;
 3. acesso às áreas de atendimento;
 4. aberturas e sinalização (portas e aberturas, janelas, sinalizações);
 5. circulação vertical e horizontal (corredores e circulação, escadas, rampas e equipamentos eletromecânicos);
 6. ambientes comuns (sanitários acessíveis, locais de esporte e lazer);
 7. restaurante e bares; e
 8. dormitório para pessoas com deficiência.
-

2.2.1. A rua e a calçada

A **via** compreende a pista, a calçada, o acostamento, a ilha e o canteiro central; caracteriza-se como uma superfície destinada à circulação de pessoas, animais e veículos, sejam eles de transporte individual ou coletivo, de carga ou passeio.¹⁴ As vias devem oferecer boas condições para todos os usuários, tanto pedestres quanto veículos.

As vias de pedestres, segundo a NBR 9050:2020¹⁵, são compostas por:

14 Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

15 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, p. 3, 4, 5. 2020.

Calçada: Parte da via, normalmente separada e em um nível (altura) diferente do da faixa de carros, que não é destinada à circulação de veículos, reservada para uso de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, vegetação e outros fins.

Calçada rebaixada: Rampa construída ou implantada na calçada ou passeio destinada a promover a concordância de nível entre estes e o leito carroçável.

Passeio: Parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso separada por pintura ou elemento físico, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.

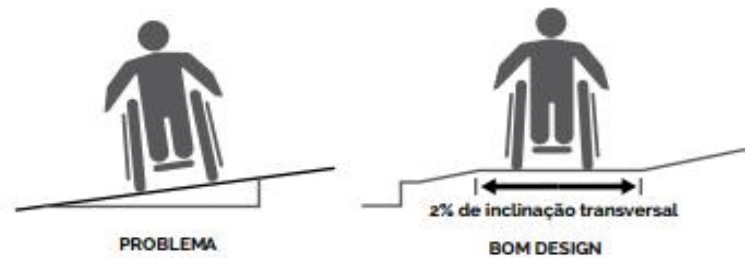
As faixas para travessias de pedestres nas vias públicas, popularmente chamadas de faixas de pedestres, devem ser acessíveis, com redução de percurso, com faixa elevada ou com rebaixamento de calçada, pintadas e sinalizadas conforme o Código de Trânsito Brasileiro recomenda.

A calçada é o elemento que permite a integração entre as edificações, os equipamentos e os mobiliários urbanos, o comércio e os espaços públicos em geral¹⁶. Como elemento que possibilita a circulação das pessoas, a calçada deve ter sua acessibilidade garantida a partir dos seguintes critérios, conforme NBR 9050:2020¹⁷:

- pisos regulares, firmes, estáveis e antiderrapantes, visando a evitar a trepidação para as pessoas com cadeira de rodas;
- inclinação transversal máxima de 2% para ambientes internos e de 3% para ambientes externos, conforme a figura ilustra.

¹⁶ CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA. Acessibilidade: Cartilha de Orientação. p.19. 2022.

¹⁷ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2020, item 6.3.



Representação da inclinação transversal em calçada¹⁸.

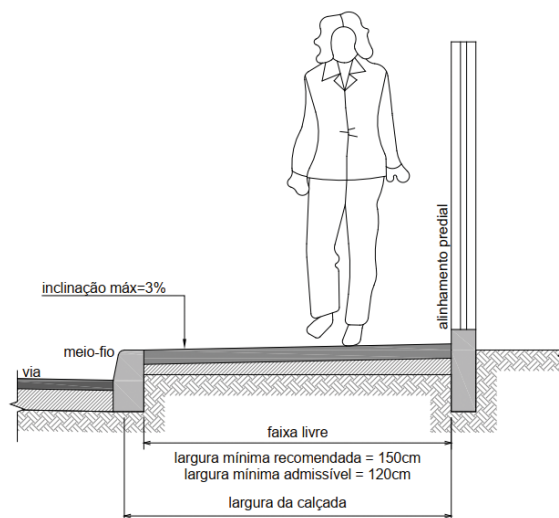
Fonte: mobilize.org

- faixa livre com largura mínima de 1,20m. Para calçadas com largura superior, são admitidas faixas de serviço e/ou de acesso. A faixa livre de circulação é obrigatória e deve ser garantida sem obstáculos aos usuários.
- uso de pisos táteis ou barreiras que sirvam de guia e auxílio para orientação de pessoas com deficiência visual. O auxílio para a orientação e a mobilidade das pessoas com deficiência visual pode ser feito por meio de elementos edificadas nos limites dos lotes, tais como muros e paredes. Os pisos táteis direcionais devem ser priorizados em áreas abertas, onde há descontinuidade da referência edificada, visando interligar essas referências. É importante que esse caminho tenha início e fim, sem interrupções, de forma a orientar adequadamente as pessoas com deficiência visual. O piso tátil, tanto direcional quanto alerta, segue regras especificadas na ABNT NBR 16537:2016¹⁹, que trata sobre a sinalização tátil no piso, e devem ser verificadas antes da execução.

¹⁸ Descrição da imagem: Ilustração em preto e branco de pessoa em cadeira de rodas em uma calçada com problemas e em uma calçada com inclinação adequada. Fim da descrição.

¹⁹ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 16537: Acessibilidade — Sinalização tátil no piso — Diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Rio de Janeiro, 2018, 44 p.

As **faixas livres** devem ser desobstruídas, sem interferências como vegetação, mobiliário urbano (bancos, lixeiras), equipamentos de infraestrutura urbana (postes), rebaixamentos para acesso de veículos, ou qualquer outro tipo de interferência ou obstáculo que reduza a largura da faixa livre, conforme figuras a seguir:

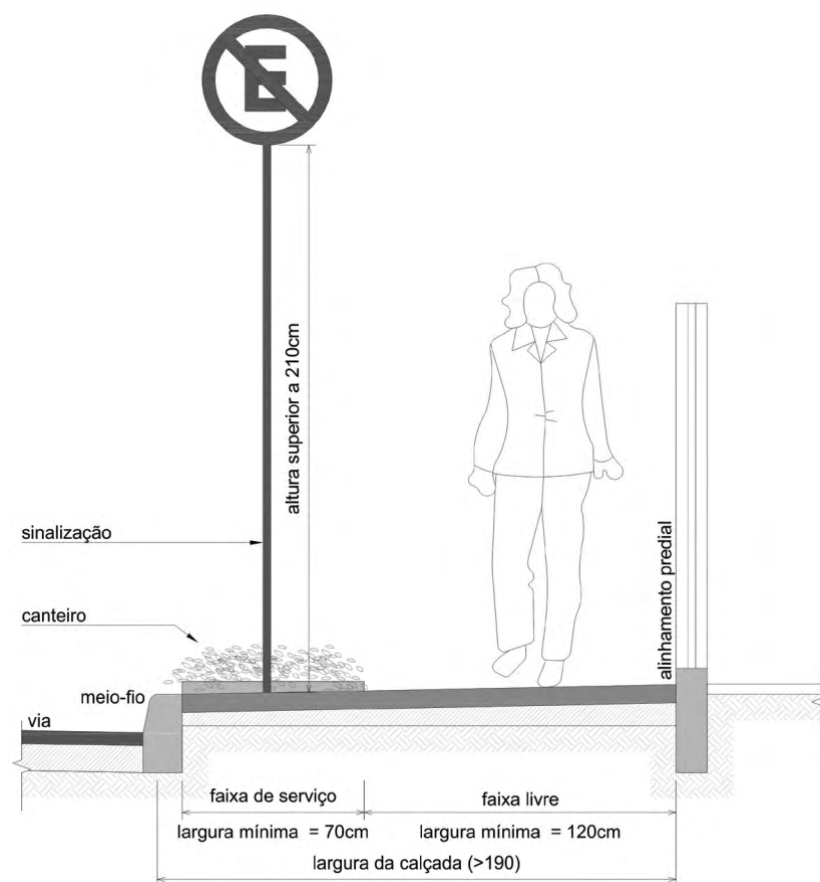


Calçada com dimensões para faixa livre²⁰.

Fonte: CREA SC, 2018, p.29²¹.

20 Descrição da imagem: Ilustração em preto e branco de uma pessoa caminhando em uma calçada com faixa livre, contendo informações sobre a largura desta. Fim da descrição.

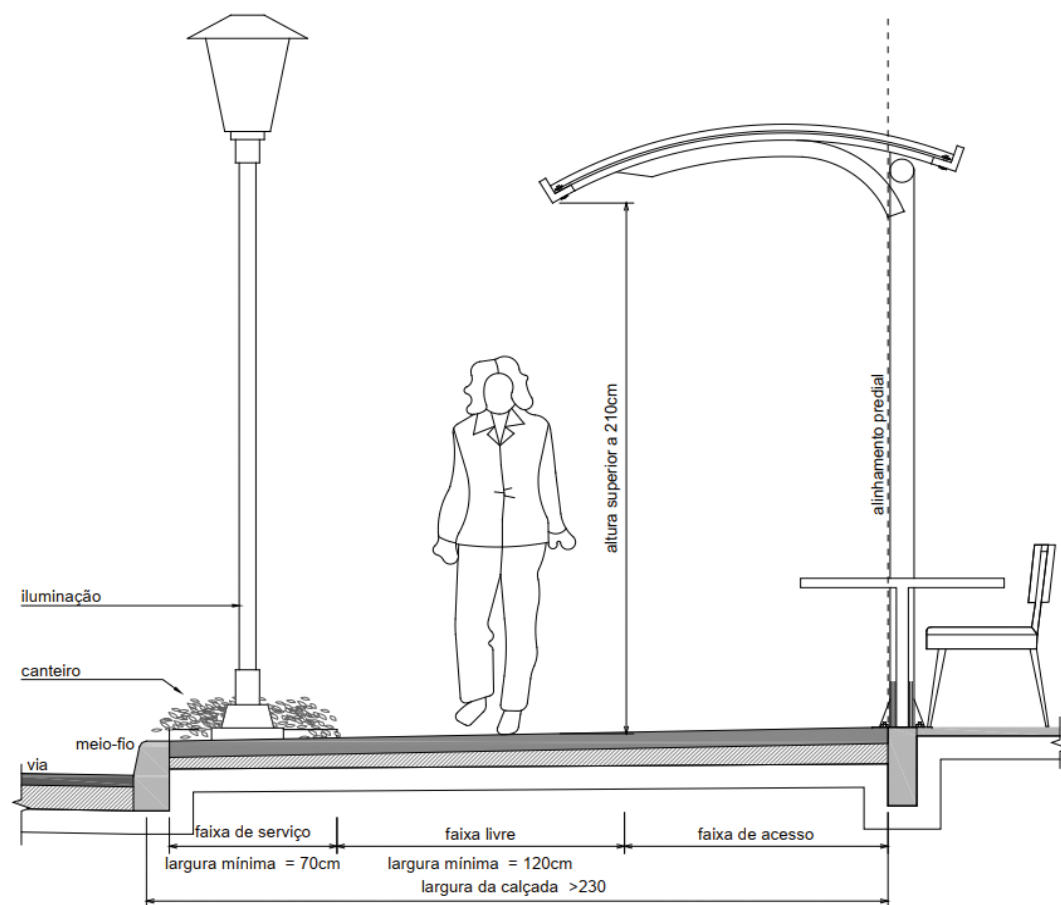
21 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA. Acessibilidade: Cartilha de Orientação, 2018.



Calçada com dimensões para faixa livre e faixa de serviço²².

Fonte: CREA SC, 2018, p.30.

²² Descrição da imagem: Ilustração em preto e branco de uma pessoa caminhando em uma calçada com faixa livre e faixa de serviço, contendo informações sobre a largura destas. Fim da descrição.



Calçada com dimensões para faixa livre, faixa de serviço e faixa de acesso²³.

Fonte: CREA SC, 2018, p.30.

23 Descrição da imagem: Ilustração em preto e branco de uma pessoa caminhando em uma calçada com faixa livre, faixa de serviço e faixa de acesso, contendo informações sobre a largura destas. Fim da descrição.

Problemas mais comuns:

1. calçadas estreitas e/ou sem pavimentação adequada;
2. obstáculos nas calçadas (placas, postes, lixeiras...);
3. falta de pisos táteis ou de guias para pessoas com deficiência visual;
4. rua sem faixa de pedestres;
5. calçada sem rebaixamento junto a faixa de pedestres ou faixas de travessia que não são elevadas ao nível da calçada;
6. dificuldade de acesso aos locais pela falta de conexão entre as calçadas ou entre o sistema público de transporte e as calçadas; e
7. travessia insegura para pessoas com deficiência visual.

Propostas de soluções:

1. calçada plana com pavimentação regular e adequada;
2. obstáculos sinalizados com piso alerta e locados fora da área de circulação;
3. pisos táteis direcionais e alerta em calçadas;
4. calçada rebaixada junto a faixa de pedestres, ou faixas de travessia elevada, no mesmo nível da calçada;
5. calçadas conexas entre si, facilitando o acesso ao transporte público; e
6. implantação de sinalização sonora ou vibratória em semáforos, garantindo travessia segura para todas as pessoas.

O que diz a norma?

NBR 9050:2020.

5.6.4.3 Sinais sonoros ou vibratórios em semáforos: Os semáforos para pedestres instalados em vias públicas devem ter equipamento que emita **sinais visuais e sonoros** ou **visuais e vibratórios** [...], que favoreça a autonomia de pessoas com deficiência visual. Os alarmes dos semáforos devem estar associados e sincronizados aos visuais.

6.12 Circulação externa: Calçadas e vias exclusivas de pedestres devem [...] garantir uma faixa livre (passeio) para a circulação de pedestres sem degraus.

6.12.3 Dimensões mínimas da calçada: A largura da calçada pode ser dividida em três faixas de uso, conforme definido a seguir [...]:

- a) **Faixa de serviço:** serve para acomodar o mobiliário, os canteiros, as árvores e os postes de iluminação ou sinalização. Nas calçadas a serem construídas, recomenda-se reservar uma faixa de serviço com largura mínima de 0,70m;
- b) **Faixa livre ou passeio:** destina-se exclusivamente à circulação de pedestres, deve ser livre de qualquer obstáculo, ter inclinação transversal até 3%, ser contínua entre lotes e ter no mínimo 1,20m de largura e 2,10m de altura livre;
- c) **Faixa de acesso:** consiste no espaço de passagem da área pública para o lote. Esta faixa é possível apenas em calçadas com largura superior a 2,00m. Serve para acomodar a rampa de acesso aos lotes lindeiros sob autorização do Município para edificações já construídas.

2.2.2. Estacionamentos

O estacionamento dos locais de estadia devem prever vagas destinadas a pessoas com deficiência e pessoas idosas, conforme a capacidade do estabelecimento, dispostas estrategicamente para facilitar o acesso ao edifício. Em locais de uso público ou privado de uso coletivo com estacionamento aberto ao público, ou em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, desde que devidamente identificados²⁴.

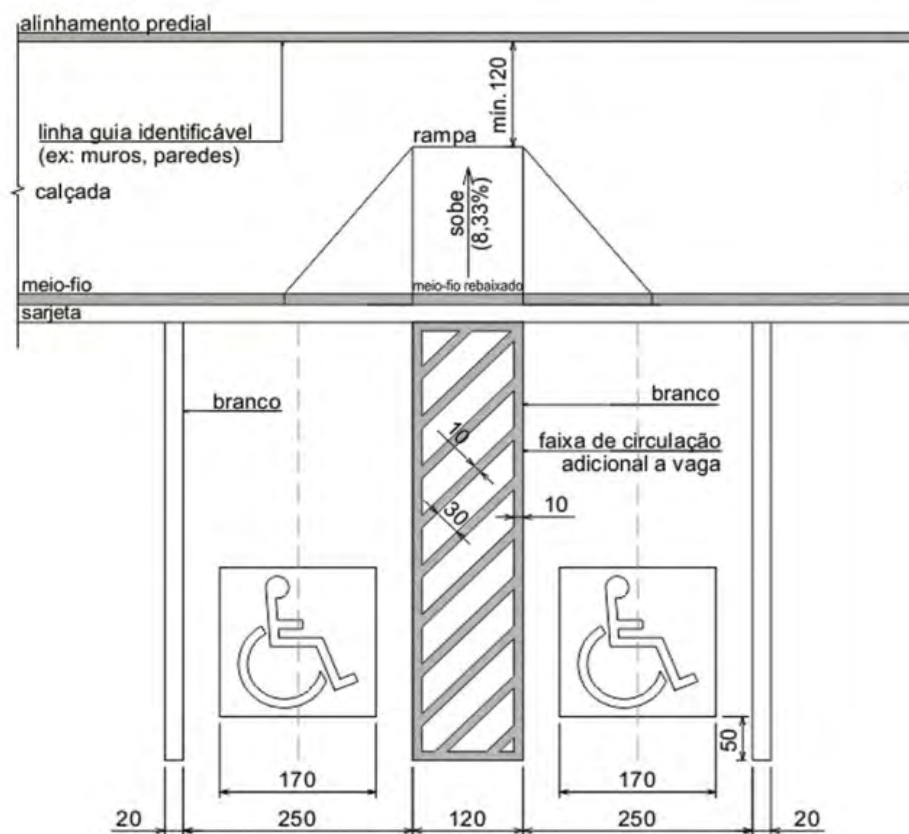
As vagas destinadas às pessoas com deficiência devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade²⁵. No caso das pessoas idosas, são garantidas 5% (cinco por cento) das vagas dos estabelecimentos²⁶. As vagas reservadas para veículos que conduzem ou são conduzidos por pessoas com deficiência devem ser garantidas junto às vias públicas, permitindo o acesso ao comércio, hotéis, bares, restaurantes, hospitais e escolas²⁷.

24 Lei Federal n. 13.146/2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

25 Ibidem.

26 Lei Federal n. 10.741/2003. Estatuto da Pessoa Idosa.

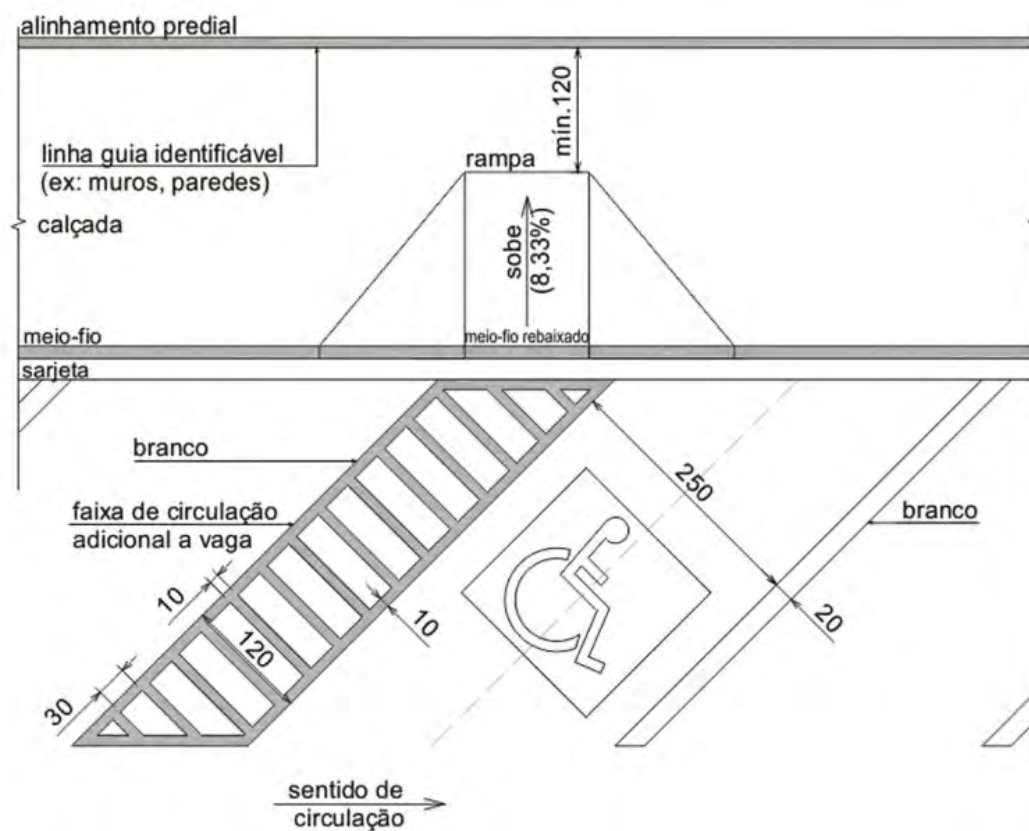
27 BRASIL, MINISTÉRIO DO TURISMO. Turismo Acessível - Bem Atender no Turismo Acessível, Volume III. Brasília: Ministério do Turismo, p. 21. 2009.



Estacionamento em 90° com a calçada²⁸.

Fonte: CREA SC, 2022, p.28.

²⁸ Descrição da imagem: Ilustração em preto e branco da vaga de estacionamento para pessoa com deficiência em 90° com a calçada. Fim da descrição.



Estacionamento a 45° com a calçada³⁰.

Fonte: CREA SC, 2022, p.29.

³⁰ Descrição da imagem: Ilustração em preto e branco da vaga de estacionamento para pessoa com deficiência em 45° com a calçada. Fim da descrição.

As vagas destinadas a pessoas com deficiência devem seguir as seguintes indicações³¹:

- possuir sinalização vertical e horizontal;
- contar com um espaço adicional de circulação com no mínimo 1,20m de largura, quando afastadas da faixa de travessia de pedestres. Esse espaço pode ser compartilhado por duas vagas, no caso de estacionamento paralelo, perpendicular ou oblíquo ao meio fio;
- estar vinculadas à rota acessível que as interligue aos polos de atração;
- estar localizada de forma a evitar a circulação entre veículos;
- ter piso regular e estável;
- ter percurso máximo entre a vaga e o acesso à edificação ou a elevadores de 50m. Quando não puder ser estabelecida uma rota acessível entre estacionamento e acessos, vagas para pessoas com deficiência e pessoas idosas devem ser previstas em outro local, a uma distância máxima de 50m até um acesso acessível.

Além disso, é importante a utilização de sinais visuais e sonoros em entradas e saídas de veículos nas calçadas, como garagens ou estacionamentos. Essas sinalizações possuem regras específicas na NBR 9050:2020, apresentadas a seguir.

Problemas mais comuns:

1. inexistência de vagas reservadas para pessoas com deficiência;
2. não cumprimento da área de circulação (tracejada) para pessoas com deficiência;
3. vagas para pessoas com deficiência distantes da entrada dos estabelecimentos ou

31 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2020, item 6.14.

desvinculadas das rotas acessíveis;

4. estacionamento em áreas com piso irregular, como brita; e
5. inexistência de vagas de parada próximas ao estabelecimento, para veículos que conduzem ou são conduzidos por pessoas com deficiência.

Propostas de soluções:

1. previsão do número mínimo de vagas acessíveis, conforme capacidade de ocupação do estabelecimento;
2. previsão de vagas com dimensão adequada, considerando espaço de circulação e rebaixamento da calçada;
3. localização das vagas próximas à entrada do estabelecimento e vinculadas a rota acessível;
4. observância das sinalizações verticais e horizontais adequadas para as vagas de pessoas com deficiência, e exigência de que a vaga seja utilizada de acordo com a finalidade para a qual foi designada, impedindo-se a colocação de barreiras físicas na área tracejada dessas vagas;
5. utilização de pavimentação adequada no estacionamento, facilitando o deslocamento de pessoas em cadeiras de rodas, de pessoas com carrinho de bebê ou com bagagens de rodinha; e
6. previsão de vagas para pessoas com deficiência na via pública quando houver estacionamento nesta.

O que diz a norma?

NBR 9050:2020

5.6.4.2 Alarme de saída de garagem em passeio público: As saídas de garagens e estacionamentos nos passeios públicos devem possuir alarmes [...], e ainda características sonoras que emitam um sinal [...]. Os alarmes sonoros devem estar sincronizados aos alarmes visuais intermitentes.

Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004

Art. 25. Nos estacionamentos externos ou internos das edificações de uso público de uso coletivo, ou naqueles localizados nas vias públicas, serão reservados, pelo menos, dois por cento do total de vagas para veículos que transportem pessoa portadora de deficiência física ou visual (*sic*) definidas neste Decreto, sendo assegurada, no mínimo, uma vaga, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, com especificações técnicas de desenho e traçado conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

2.2.3. Acesso às áreas de atendimento

Os estabelecimentos destinados a atividades comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, caracterizados como edificações de uso coletivo³², devem ter suas entradas acessíveis e, quando não for possível, deve ser adaptado o maior número de acessos. A entrada do estabelecimento deve ser bem demarcada e estar livre de obstáculos, e as rotas que interligam as principais funções do edifício também devem ser acessíveis. A entrada predial principal, ou a entrada de acesso do maior número de pessoas, tem a obrigatoriedade de atender a todas as condições de acessibilidade³³.

É importante que o edifício seja acessível desde sua entrada. A sinalização de identificação de pavimentos (andares) junto a escadas fixas e rampas deve ser visual, em relevo e em Braille. Ao final das escadas ou rampas, é importante que o piso tátil prossiga e guie a pessoa com deficiência ao balcão de atendimento, internamente³⁴. Nesse percurso, a porta de acesso deve ter dimensões mínimas adequadas, assim como os corredores de circulação, permitindo a passagem de pessoa em cadeira de rodas ou pessoa com mobilidade reduzida.

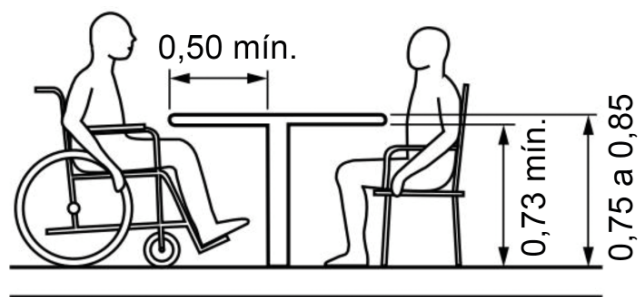
Os balcões de atendimento acessíveis devem ser facilmente identificados e localizados em rotas acessíveis. Devem garantir a área de aproximação que se caracteriza como espaço sem obstáculos, destinado a garantir manobra, deslocamento e aproximação de todas as pessoas, para utilização de mobiliário ou elemento com autonomia e segurança. O acesso ao balcão deve ser livre de obstáculos, e este deve ter uma altura

32 Art. 8º, do Decreto Federal n. 5.296/2004.

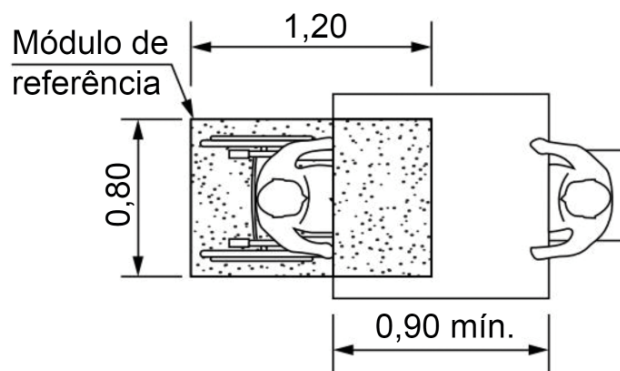
33 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2020, item 6.2.2.

34 O uso e a instalação do piso tátil possui norma específica, a NBR 16537/2018 - Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação.

adequada para que toda pessoa tenha acesso e visão ao atendente. É necessário também prever o recuo do balcão, para que a cadeira de rodas entre sem que seja desconfortável para usuários sentados, além de garantir uma bancada que garanta autonomia aos usuários para assinatura de documentos, por exemplo.



a) Vista lateral



b) Vista superior

Mesa ou bancada com área de acesso para pessoas com deficiência³⁵.
Fonte: NBR 9050:2020, p.118.

³⁵ Descrição da imagem: Ilustração em preto e branco de pessoa em cadeira de rodas em frente a bancada, com medidas de altura e profundidade para aproximação da cadeira de rodas. Fim da descrição.

A acessibilidade é uma questão global, não sendo restrita somente a pisos táteis e portas largas. Essas são necessidades existentes, mas não únicas.

Problemas mais comuns:

1. dificuldade de identificação do acesso principal;
2. inexistência de rampas ou equipamentos eletromecânicos nos acessos principais ou rampas com inclinação inadequada, que impedem o acesso universal;
3. inexistência de pisos táteis que direcionam para a entrada do edifício e da entrada para o balcão de atendimento;
4. balcões de atendimento com altura superior a 0,75m, que impedem a universalidade de acesso dos usuários;
5. balcões sem recuo para pessoas em cadeira de rodas; e
6. inexistência de sinalizações sonoras, visuais ou táteis para indicação do andar em que se encontram e para acesso ao atendimento ou autoatendimento.

Propostas de soluções:

1. acessos bem demarcados e desobstruídos por mobiliários ou objetos que podem se tornar barreiras físicas;
2. estratégias para acesso universal ao edifício, seja por meio de rampas com inclinação adequada, seja por meio de equipamentos eletromecânicos. A rampa não precisa ser um problema, ela pode inclusive ser o acesso principal para o edifício: facilita o acesso não só de pessoas em cadeiras de roda, mas também de pessoas com carrinho de bebê ou com bagagens de rodinha;

3. uso de pisos táteis alertas e direcionais em ambientes externos e internos, indicando o caminho para balcões de atendimento;
4. balcões com dimensões adequadas para atendimento de todo o público; e
5. sinalizações sonoras, táteis e visuais, auxiliando o usuário a identificar onde está e para onde deve ir, buscando sempre proporcionar a autonomia daquele.

O que diz a norma?

NBR 9050:2020

6.2 Acessos – Condições gerais: Nas edificações e equipamentos urbanos, todas as entradas, bem como as rotas de interligação às funções do edifício, devem ser acessíveis.

6.2.2 Na adaptação de edificações e equipamentos urbanos existentes, todas as entradas devem ser acessíveis e, caso não seja possível, desde que comprovado tecnicamente, deve ser adaptado o maior número de acessos. Nesses casos, a distância entre cada entrada acessível e as demais não pode ser superior a 50m. O acesso por entradas secundárias somente é aceito se esgotadas todas as possibilidades de adequação da entrada principal e se justificado tecnicamente.

6.2.3 Os acessos devem ser vinculados por meio de rota acessível à circulação principal e às circulações de emergência. Os acessos devem permanecer livres de quaisquer obstáculos de forma permanente.

6.2.5 Quando existirem dispositivos de segurança e para controle de acesso, do tipo catracas, cancelas, portas ou outros, pelo menos um deles em cada conjunto deve ser acessível, garantindo ao usuário o acesso, a manobra, a circulação e a aproximação para o manuseio do equipamento com autonomia.

9.2.1 Balcão de atendimento e de caixa bancário:

9.2.1.1 Balcões de atendimento acessíveis devem ser facilmente identificados e localizados em rotas acessíveis.

9.2.1.3 O projeto de iluminação deve assegurar que a face do atendente seja uniformemente iluminada, facilitando a leitura labial.

9.2.1.4 Balcões de atendimento acessíveis devem possuir superfície com largura mínima de 0,90m e altura entre 0,7 m a 0,85m do piso acabado [...].

9.2.1.2 Balcões de atendimento acessíveis devem garantir (área) [...] para a aproximação frontal.

*Área de aproximação*³⁶: espaço sem obstáculos, destinado a garantir manobra, deslocamento e aproximação de todas as pessoas, para utilização de mobiliário ou elemento com autonomia e segurança

9.2.4 Acessibilidade ao atendente: Devem ser garantidas condições de circulação, manobra, aproximação e alcance para pessoas com deficiência na função de atendente.

³⁶ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2020, p.3.

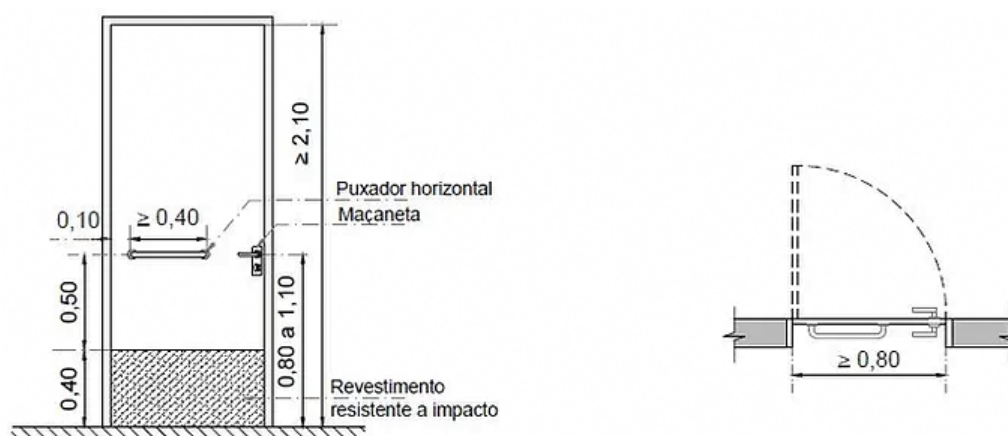
2.2.4. Aberturas e sinalização

2.2.4.1. Portas e aberturas

A NBR 9050:2020³⁷ traz especificações para aberturas e portas, tais como vão livre mínimo, altura e tipo de maçanetas e utilização de puxadores horizontais. É importante que a norma seja consultada sempre que haja dúvidas.

As portas e paredes envidraçadas que estiverem localizadas nas áreas de circulação devem ser claramente identificadas com sinalização visual, permitindo a fácil identificação da barreira física.

As portas, quando abertas, devem ter um vão livre, maior ou igual a 0,80m de largura e 2,10m de altura. Em portas de duas ou mais folhas, pelo menos uma delas deve ter o vão livre maior ou igual a 0,80m.



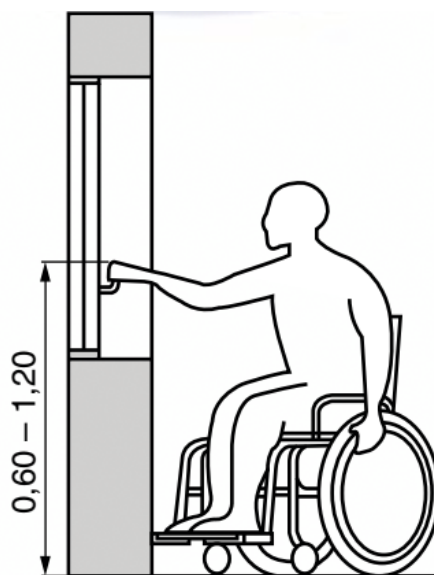
Características de portas de sanitário, vestiários e quartos acessíveis. Vista frontal e superior³⁸.
Fonte: NBR 9050:2020, p.71.

37 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2020, item 6.11.2.

38 Descrição da imagem: Ilustração em preto e branco das características de portas para sanitários, vestiários e quartos acessíveis. Fim da descrição.

2.2.4.2. Janelas

As janelas, segundo a NBR 9050:2020³⁹, devem ser instaladas considerando o alcance visual, exceto em locais onde deve prevalecer a segurança e a privacidade. Devem ser abertas com um único movimento, empregando-se o mínimo esforço. O fechamento deve ser feito com o auxílio de trincos tipo alavanca.



Alcance de janela por uma pessoa em cadeira de rodas⁴⁰.

Fonte: NBR 9050:2020, p.73.

39 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2020, item 6.11.3.

40 Descrição da imagem: Ilustração em preto e branco de pessoa em cadeira de rodas abrindo uma janela. Fim da descrição.

2.2.4.3. Sinalização

As sinalizações visual, tátil e sonora são necessárias para possibilitar a autonomia de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A sinalização é um item vastamente abordado pela norma, pela importância que ela possui para a segurança dos usuários e para que estes compreendam o espaço. Segundo a NBR 9050:2020⁴¹, a sinalização deve ser autoexplicativa, perceptível e legível para todos, inclusive às pessoas com deficiência. As informações devem ser completas, precisas e claras.

Conforme a NBR 9050:2020, os sinais podem ser classificados⁴² como: sinais de localização, sinais de advertência e sinais de instrução, utilizados individualmente ou combinados. A sinalização quanto às categorias⁴³ podem ser informativa, direcional e de emergência, e, quanto ao tipo⁴⁴, podem ser visual, sonora e tátil.

A norma aborda a questão de modo aprofundado, tratando da sinalização de portas e passagens, sinalização de degraus, sinalização tátil e visual no piso, sinalização de emergência, entre outras. Os dispositivos de sinalização de emergência, por exemplo, devem ser instalados em sanitários, banheiros e vestiários acessíveis. As rotas acessíveis devem incluir sinalização luminosa. Na indicação de assentos, ambientes, corrimãos e outros, deve haver sinalização em Braille.

Já a sinalização tátil no piso é utilizada como forma de auxílio para que pessoas

41 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2020, item 5.

42 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2020, item 5.2.2.

43 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2020, item 5.2.4.

44 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2020, item 5.2.6.

com deficiência visual possam trafegar sozinhas, uma vez que estas podem se deparar com situações de perigo ou obstáculos. A sinalização deve ter uma disposição simples, lógica e de fácil leitura, facilitando a movimentação de pessoas com deficiência visual em lugares familiares e o reconhecimento de espaços onde trafegam pela primeira vez. A sinalização tátil e visual no piso deve assegurar sua identificação por pessoas de baixa visão tanto quanto por pessoas cegas, que utilizam informações táteis, bengalas de rastreamento ou a sola de seus sapatos durante seus deslocamentos.

A sinalização de identificação deve estar localizada nas portas de entrada da edificação. Planos ou mapas acessíveis de orientação devem ser instalados, sempre que necessário, imediatamente após a entrada principal das edificações.

Problemas mais comuns:

1. portas com dimensões inferiores a 0,80m de largura, impedindo o acesso universal;
2. maçanetas redondas ou com formatos que dificultam ou impedem a utilização por pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência;
3. não utilização de puxadores horizontais, principalmente em portas de sanitários acessíveis;
4. degrau nas soleiras das portas;
5. janelas com peitoril inadequado, impossibilitando que todas as pessoas tenham acesso visual ao exterior; e
6. inexistência de sinalização visual e sonora ou visual e tátil, sinalizando andares, ambientes, percursos, entradas e saídas de emergência.

Propostas de soluções:

- 1.** portas e aberturas com dimensões mínimas de 0,80m de largura e 2,10m de altura, preferencialmente em todas as aberturas;
- 2.** utilização de maçanetas alavanca e puxadores horizontais com no mínimo 0,40m na face interna de portas de sanitários, vestiários e quartos acessíveis, facilitando o fechamento por usuários de cadeira de rodas;
- 3.** uso de rampas ou chanfros para vencer as diferenças de nível entre os ambientes;
- 4.** locação das janelas com peitoril adequado para utilização de todos os usuários, exceto em situações que comprometam a privacidade e a segurança das pessoas;
- 5.** uso de sinalização visual e sonora ou visual e tátil para identificação de andares, ambientes, percursos, entradas e saídas de emergência, dando autonomia às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; e
- 6.** sinalização em Braille ao lado das portas e na altura das mãos.

O que diz a norma?

NBR 9050:2020

6.11.2 Portas:

6.11.2.6 As portas devem ter condições de ser abertas com um único movimento, e suas maçanetas devem ser do tipo alavanca, instaladas a uma altura entre 0,80m e 1,10m. Recomenda-se que as portas tenham, na sua parte inferior, no lado oposto ao lado da abertura da porta, revestimento resistente a impactos provocados por bengalas, muletas e cadeiras de rodas, até a altura de 0,40m a partir do piso.

6.11.2.13 Portas e paredes envidraçadas, localizadas nas áreas de circulação, devem ser claramente identificadas com sinalização visual de forma contínua, para permitir a fácil identificação visual da barreira física. Para isso também devem ser consideradas as diferentes condições de iluminação de ambos os lados das paredes ou portas de vidro.

5.2 Sinalização:

5.2.8.1.1 A sinalização deve ser localizada de forma a identificar claramente as utilidades disponíveis dos ambientes. Devem ser fixadas onde decisões são tomadas, em uma sequência lógica de orientação, de um ponto de partida ao ponto de chegada. Devem ser repetidas sempre que existir a possibilidade de alterações de direção.

5.2.8.1.2 Em edificações, os elementos de sinalização essenciais são informações de sanitários, banheiros, vestiários, acessos verticais e horizontais, números de pavimentos e rota de fuga.

5.2.8.1.4 A sinalização deve estar disposta em locais acessíveis para pessoa em cadeira de rodas, com deficiência visual, entre outros usuários, de tal forma que possa ser compreendida por todos.

5.2.8.1.5 Elementos de orientação e direcionamento devem ser instalados com forma lógica de orientação, quando não houver guias ou linhas de balizamento.

5.2.8.2.1 A sinalização deve estar instalada a uma altura que favoreça a legibilidade e clareza da informação, atendendo às pessoas com deficiência sentadas, em pé ou caminhando.

2.2.5. Circulação vertical e horizontal

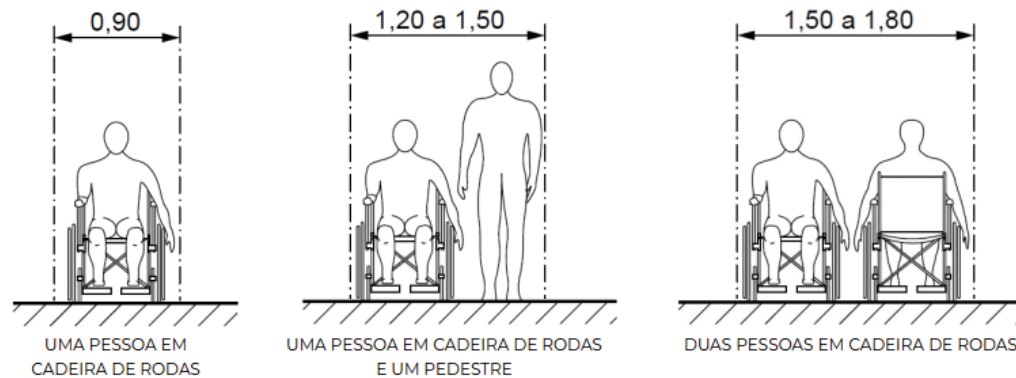
2.2.5.1. Corredores e circulação

Segundo a norma NBR 9050:2020, a **rota acessível** é um trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos e internos de espaços e edificações, e que pode ser utilizada de forma autônoma e segura por todas as pessoas. A rota acessível externa incorpora estacionamentos, calçadas, faixas de travessias de pedestres (elevadas ou não), rampas, escadas, passarelas e outros elementos da circulação. A rota acessível interna incorpora corredores, pisos, rampas, escadas, elevadores e outros elementos da circulação.

A área de circulação caracteriza-se por ser um espaço livre de obstáculos, destinado ao uso de todas as pessoas. A circulação pode ser horizontal e vertical. A circulação vertical pode ser realizada por escadas, rampas ou equipamentos eletromecânicos e é considerada acessível quando atende no mínimo a duas formas de deslocamento vertical.

Os corredores devem ser dimensionados de acordo com o fluxo de pessoas, assegurando uma faixa livre de barreiras ou obstáculos. Os materiais de revestimento e acabamento devem ter superfície regular, firme, estável, não trepidante para dispositivos com rodas e antiderrapante, sob qualquer condição (seco ou molhado).

A largura mínima, para deslocamento de uma pessoa em cadeira de rodas, é de 0,90m. Em caso de uma pessoa caminhando de pé e uma em cadeira de rodas, essa largura passa a ser de no mínimo 1,20m, e idealmente de 1,50m. Quando tratamos de duas pessoas em cadeira de rodas, essa dimensão mínima passa a ser de 1,50m, sendo idealmente de 1,80m. Essas dimensões servem de parâmetro para os locais de circulação, como em corredores. A largura mínima também está vinculada à extensão do corredor e área de circulação das edificações.



Largura para deslocamento em linha reta
 Fonte: CREA SC, 2022, p.18.

Existem exceções quanto à largura mínima nos corredores de circulação. Nesses casos, é importante consultar a norma para verificar quais os critérios que possibilitam essas exceções.

Problemas mais comuns:

1. corredores muito estreitos em relação à demanda de pessoas que utilizam o espaço;
2. elementos mal localizados, como lixeiras, bebedouros, telefones públicos, extintores de incêndio, vasos de plantas, móveis e placas, atrapalhando a passagem e se tornando obstáculos para as pessoas com deficiência;
3. piso, parede e porta sem contraste de cor, dificultando a orientação de pessoas com baixa visão;
4. piso escorregadio, irregular e em más condições; e
5. piso em desnível, o que dificulta a passagem de pessoas em cadeira de rodas. Corredores muito amplos, sem piso tátil direcional para guiar pessoas com deficiência visual.

Propostas de soluções:

- 1.** barras de apoio ao longo dos corredores, que podem conter descrições em libras, prevendo a universalidade de usos;
- 2.** corredores com dimensões adequadas para a circulação mínima de uma pessoa em cadeira de rodas, que torna o espaço confortável, também, para pessoas caminhando;
- 3.** a circulação não é interrompida por obstáculos, como lixeiras e outros;
- 4.** as portas são sinalizadas com numeração ou uso, visando tornar o ambiente legível para todos, não causando confusão entre ambientes públicos e privativos; e
- 5.** aplicação de piso antiderrapante e regular.

O que diz a norma?

NBR 9050:2020

6.3.2 Revestimentos: Os materiais de revestimento e acabamento devem ter superfície regular, firme, estável, não trepidante para dispositivos com rodas e antiderapante, sob qualquer condição (seco ou molhado). Deve-se evitar a utilização de padronagem na superfície do piso que possa causar sensação de insegurança (por exemplo, estampas que pelo contraste de desenho ou cor possam causar a impressão de tridimensionalidade).

6.3.3 Inclinação: A inclinação transversal da superfície deve ser de até 2% para pisos internos e de até 3% para pisos externos. A inclinação longitudinal da superfície deve ser inferior a 5%. Inclinações iguais ou superiores a 5% são consideradas rampas.

6.3.7 Capachos, forrações, carpetes, tapetes e similares: Devem ser evitados em rotas acessíveis. Quando existentes, devem ser firmemente fixados ao piso, embutidos ou sobrepostos e nivelados de maneira que eventual desnível não exceda 5mm. As superfícies não podem ter enrugamento e as felpas ou forros não podem prejudicar o deslocamento das pessoas.

6.11.1 Corredores:

6.11.1.1 Em edificações e equipamentos urbanos existentes, onde a adequação dos corredores seja impraticável, devem ser implantados bolsões de retorno com dimensões que permitam a manobra completa de uma cadeira de rodas (180°), sendo no mínimo um bolsão a cada 15,00m. Neste caso, a **largura mínima** de corredor deve ser de **0,90m**.

2.2.5.2. Escadas, rampas e equipamentos eletromecânicos

Na circulação vertical, deve-se garantir que todas as pessoas possam acessar qualquer nível da edificação com autonomia e segurança. Para garantir a acessibilidade espacial, são utilizadas rampas ou equipamentos eletromecânicos de circulação, junto às escadas ou não. A NBR 9050:2020⁴⁵ apresenta especificações sobre instalação de rampas, escadas e corrimãos; já a circulação vertical realizada por equipamentos eletromecânicos possui normas específicas, classificadas como:

- **Plataforma de elevação vertical⁴⁶ (ABNT NBR ISO 9386-1):** Nas plataformas de elevação vertical, deve haver dispositivo de comunicação para solicitação de auxílio nos pavimentos atendidos e no equipamento para utilização acompanhada e/ou assistida.
- **Plataforma de elevação inclinada⁴⁷ (ABNT NBR ISO 9386-2):** A plataforma de elevação inclinada pode ser utilizada em reformas de edificações de uso público ou coletivo, quando demonstrada a impraticabilidade de outra forma de acesso, por meio de laudo técnico por profissional habilitado.

45 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2020, item 6.6, 6.8 e 6.9.

46 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2020, item 6.10.3.

47 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2020, item 6.10.4.

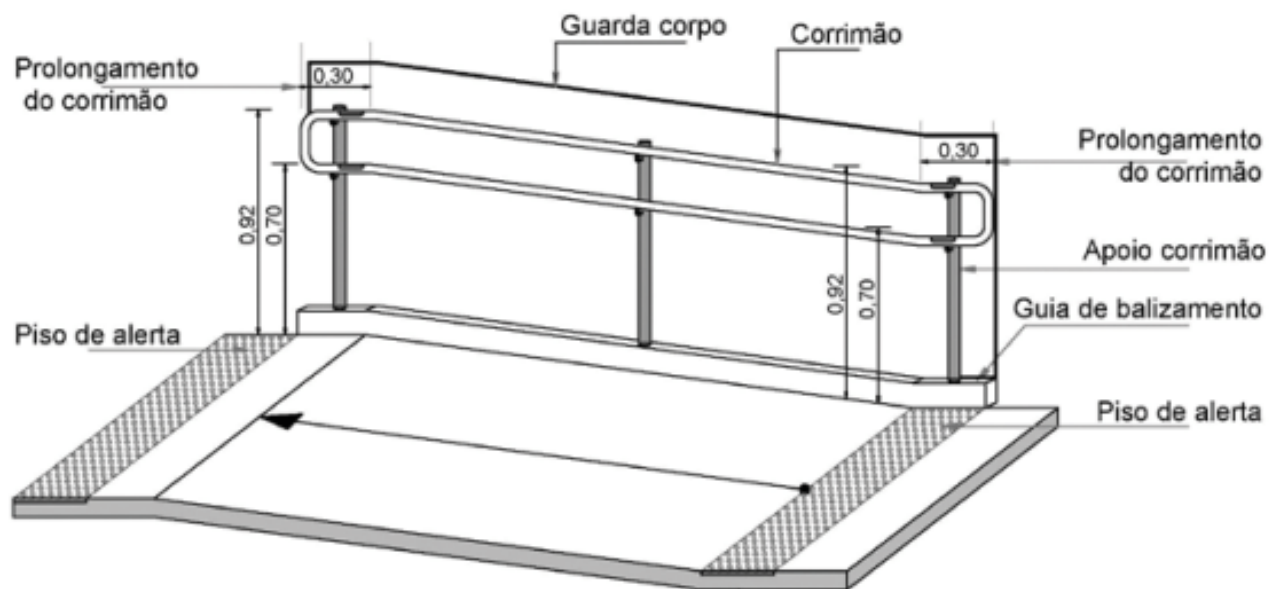
→ **Elevadores verticais ou inclinados, internos ou externos⁴⁸ (ABNT NBR NM 313):** Nos elevadores verticais ou inclinados, deve haver dispositivo de comunicação para solicitação de auxílio nos pavimentos e no equipamento. Externa e internamente, nos elevadores verticais ou inclinados, deve haver sinalização tátil e visual, com instruções de uso, indicação de posição para embarque e desembarque, indicação dos pavimentos e dispositivo de chamada dentro do alcance manual.

As **rampas** são superfícies com declividade igual ou superior a 5%, sendo o desnível máximo recomendado de 8,33%, considerando sempre as áreas de descanso nos patamares pelo menos a cada 50m de percurso. A largura das rampas deve ser estabelecida de acordo com o fluxo de pessoas, sendo 1,50m o mínimo recomendável em rotas acessíveis, e 1,20m o mínimo admissível. Toda rampa deve possuir corrimão de duas alturas em cada lado.

Já as sequências com três ou mais degraus são consideradas uma **escada**. Assim como nas rampas, a largura das escadas é estabelecida conforme o fluxo de pessoas, sendo 1,20m o mínimo necessário para rotas acessíveis. As escadas devem ter no mínimo um patamar, além de outros sempre que houver mudança de direção.

Nas escadas e rampas, é importante a instalação de piso tátil de alerta para sinalização, com largura entre 0,25 e 0,60m, posicionado antes do início e após o término da rampa ou escada.

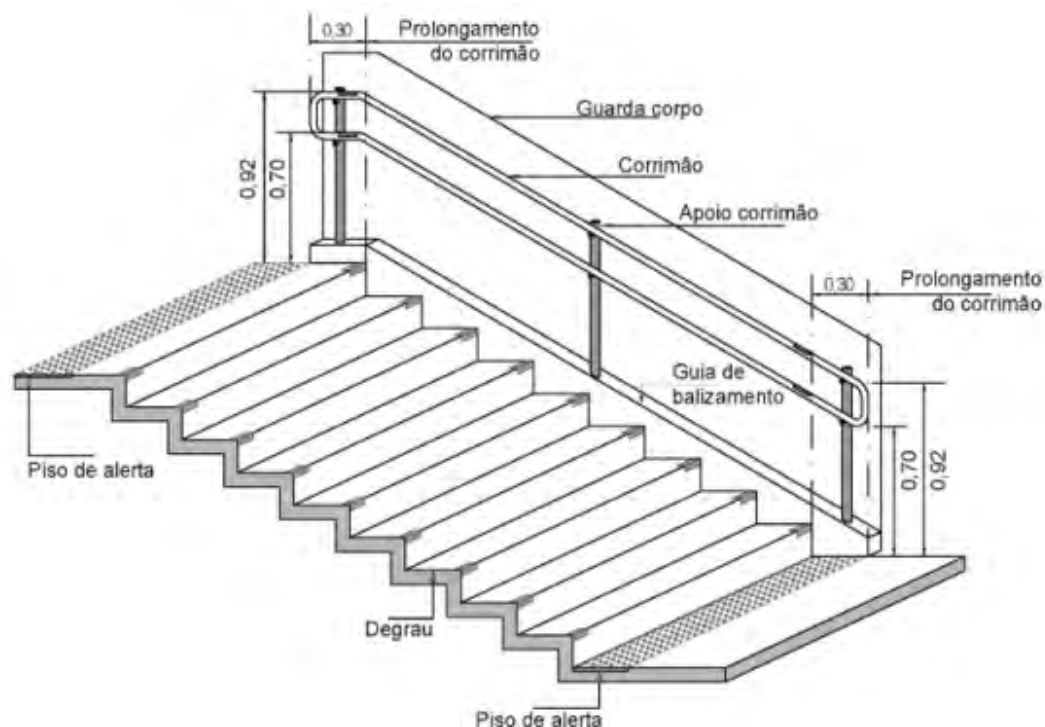
⁴⁸ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2020, item 6.10.2.



Representação de piso alerta e corrimãos em rampas⁴⁹.

Fonte: NBR 9050:2020, p.62.

⁴⁹ Descrição da imagem: Ilustração em preto e branco retirada da norma com representação de uma rampa acessível, com corrimãos e piso alerta. Fim da descrição.

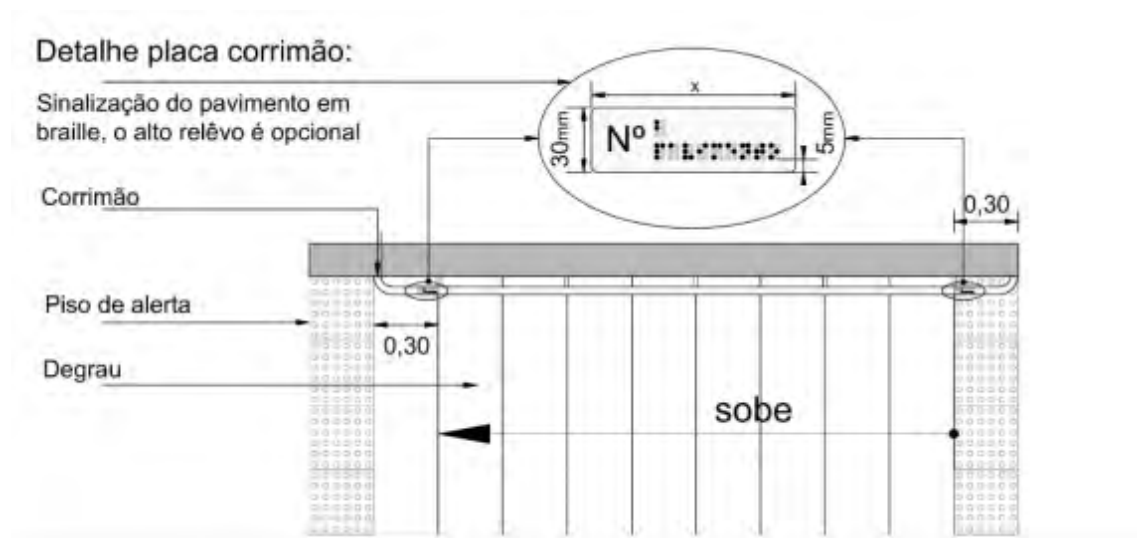


Representação de piso alerta, corrimãos e sinalização visual nas extremidades dos degraus⁵⁰.

Fonte: NBR 9050:2020, p.62.

⁵⁰ Descrição da imagem: Ilustração em preto e branco retirada da norma com representação de uma escada com corrimãos, piso alerta e sinalização visual nas extremidades dos degraus. Fim da descrição.

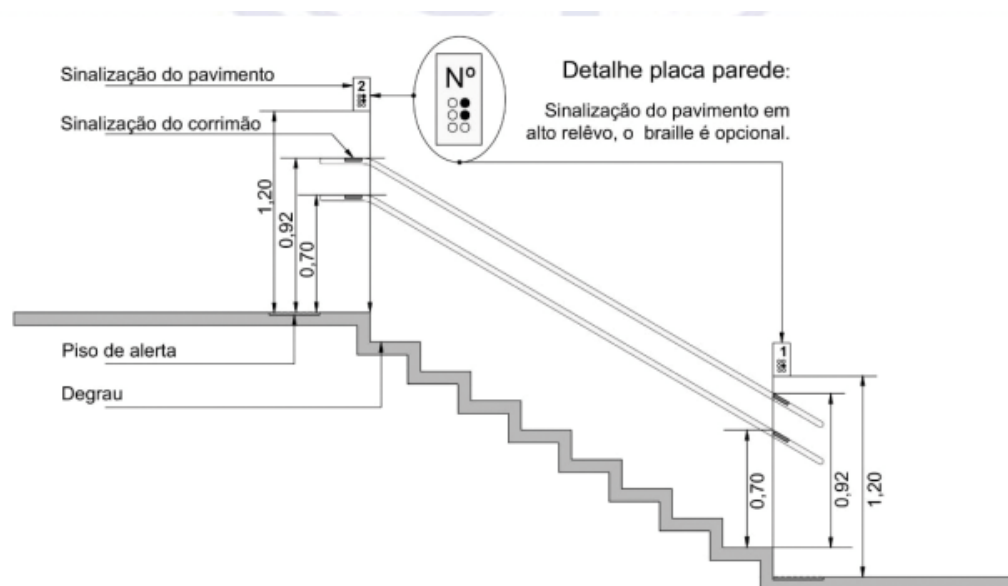
Os **corrimãos** devem ser instalados em ambos os lados das rampas e escadas, e possuir duas alturas em relação ao piso, podendo ser acoplados ao guarda-corpo. É necessária a identificação dos andares nas escadas e rampas, de forma visual e tátil, e a sinalização em relevo (Braille) pode ser aplicada no corrimão ou na parede.



Sinalização em Braille no corrimão⁵¹.

Fonte: NBR 9050:2020, p.47.

⁵¹ Descrição da imagem: Ilustração em preto e branco retirada da norma com demonstração de sinalização em Braille no corrimão em uma escada. Fim da descrição.



Sinalização visual e tátil na parede⁵².

Fonte: NBR 9050:2020, p.47.

Quando houver degraus ou escadas em rotas acessíveis, estes devem estar associados a rampas ou equipamentos eletromecânicos de transporte vertical. Deve-se dar preferência à rampa⁵³.

⁵² Descrição da imagem: Ilustração em preto e branco retirada da norma com demonstração de sinalização visual e tátil na parede no final de uma escada. Fim da descrição.

⁵³ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2020, item 6.7.

Problemas mais comuns:

1. escadas e rampas muito estreitas, com piso escorregadio e em más condições por falta de manutenção;
2. degraus muito baixos ou muito altos, muito curtos ou muito longos, com tamanhos diferentes entre si;
3. rampas com inclinação inadequada, muito longas e sem patamares para descanso;
4. inexistência de borda em cor contrastante nos degraus, auxiliando a identificação por pessoas com baixa visão;
5. obstáculos nos patamares, como vasos, móveis e abertura de portas. Não existe piso tátil de alerta no início e no final das escadas e rampas;
6. rampas que não preveem patamares no início e no final, impossibilitando, por exemplo, a abertura de portas;
7. inexistência de corrimãos nos dois lados de todas as escadas e rampas, ou corrimãos instalados em alturas que não abrangem pessoas de baixa estatura, crianças ou pessoas em cadeira de rodas.
8. elevadores com dimensões inadequadas, que não permitem a acessibilidade de pessoas em cadeira de rodas, ou a utilização do instrumento por uma pessoa em cadeira de rodas acompanhada de outra pessoa de pé;
9. inexistência de plataformas elevatórias quando não for possível a implantação de rampas, especialmente no acesso externo à edificação; e
10. elevadores com painel de botões em altura inadequada para pessoas em cadeira de rodas ou com baixa estatura ou ainda sem informações sonoras ou visuais para pessoas com deficiência visual ou auditiva.

Propostas de soluções:

- 1.** as escadas e rampas devem ser largas, com pisos antiderrapantes, firmes e nivelados;
- 2.** os patamares de escadas e rampas devem ser sem obstáculos, e previstos a cada mudança de direção;
- 3.** degraus com sinalização nas extremidades, quando não for possível estender a sinalização no comprimento total dos degraus;
- 4.** as escadas e as rampas devem possuir piso tátil de alerta em seu início e fim;
- 5.** as rampas são largas e possuem pisos antiderrapantes, firmes e nivelados, com inclinação adequada para permitir que a pessoa com deficiência se desloque com autonomia;
- 6.** os corrimãos são contínuos, confortáveis dos dois lados das escadas e rampas, e estão instalados em duas alturas;
- 7.** as paredes e as grades de proteção (guarda-corpo), ao longo das escadas e rampas, estão em altura segura;
- 8.** guias de balizamento ao longo das rampas que não possuem parede lateral;
- 9.** elevadores com dimensões adequadas para a demanda do local; e
- 10.** previsão da quantidade adequada de elevadores, considerando a necessidade de manutenção nos equipamentos, visando que o estabelecimento não fique sem equipamentos em funcionamento.

O que diz a norma?

Decreto n. 5.296, de 2 de Dezembro de 2004

Art. 20: Na ampliação ou reforma das edificações de uso público ou de uso coletivo, os desníveis das áreas de circulação internas ou externas serão transpostos por meio de rampa ou equipamento eletromecânico de deslocamento vertical, quando não for possível outro acesso mais cômodo para pessoa portadora de deficiência [sic] ou com mobilidade reduzida, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público deve garantir, pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade.

NBR 9050:2020

6.6 Rampas:

6.6.2.1 Para inclinação entre 6,25% e 8,33%, é recomendado criar áreas de descanso nos patamares, a cada 50 m de percurso.

6.6.2.2 Em reformas, quando esgotadas as possibilidades de soluções, podem ser utilizadas inclinações superiores a 8,33 % (1:12) até 12,5% (1:8).

6.6.2.6 Toda rampa deve possuir corrimão de duas alturas em cada lado.

6.10.2 Elevadores:

6.10.2.3 Em elevadores verticais ou inclinados, deve haver dispositivo de comunicação para solicitação de auxílio nos pavimentos e no equipamento.

6.10.3 Plataforma de elevação vertical:

6.10.3.1 As plataformas de percurso aberto devem ter fechamento contínuo e não

podem ter vãos, em todas as laterais, até a altura de 1,10m do piso da plataforma.

6.10.3.3 A plataforma deve possuir dispositivo de comunicação para solicitação de auxílio nos pavimentos atendidos e no equipamento para utilização acompanhada e ou assistida.

6.10.4 Plataforma de elevação inclinada:

6.10.4.2 Quando utilizada, deve ser garantido que haja parada programada nos patamares ou pelo menos a cada 3,20m de desnível. Deve ser previsto assento escamoteável ou rebatível para uso de pessoas com mobilidade reduzida.

2.2.6. Ambientes comuns

Os ambientes comuns que são compartilhados por pessoas, como auditórios, sala de reuniões ou espaços coworking, home cinema, sala de jogos, áreas gourmet, mini auditórios, salas de espera ou similares, são áreas destinadas ao público que devem possuir espaços reservados para pessoas em cadeira de rodas, assentos para pessoas com mobilidade reduzida e pessoas obesas. São ambientes que devem cumprir determinados requisitos, visando sua universalidade de uso⁵⁴:

- estarem localizados em uma rota acessível ou vinculados a uma rota de fuga;
- terem reservados assentos para pessoas com mobilidade reduzida e pessoas obesas; e
- possuírem pisos planos e em boas condições.

⁵⁴ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2020, item 10.3.

A norma caracteriza como **uso comum** os espaços, salas ou elementos, externos ou internos, disponíveis para o uso de um grupo específico de pessoas (por exemplo, salas em edifício de escritório, ocupadas geralmente por funcionários, colaboradores e eventuais visitantes).

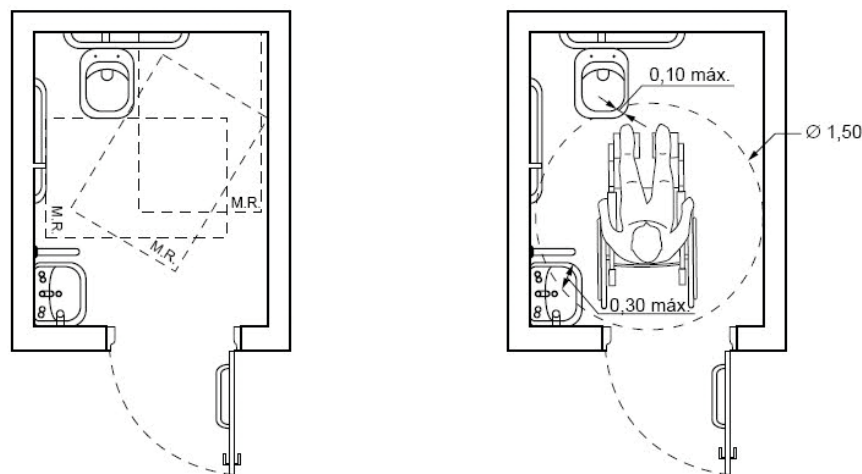
Já os locais de **uso público** são caracterizados como espaços, salas ou elementos externos ou internos, disponíveis para o público em geral. O uso público pode ocorrer em edificações ou equipamentos de propriedade pública ou privada.

2.2.6.1. Sanitários acessíveis

Conforme a NBR 9050:2020⁵⁵, para locais de uso público e de uso comum, são previstos um número mínimo de sanitários acessíveis, sendo idealmente 5% com no mínimo 1 (um). Os sanitários, banheiros e vestiários acessíveis devem localizar-se em rotas acessíveis, próximas à circulação principal, próximas ou integradas às demais instalações sanitárias, evitando locais isolados para situações de emergências ou auxílio, e devem ser devidamente sinalizadas.

Idealmente, devem possuir entrada independente, de modo que a pessoa com deficiência possa utilizar o banheiro acompanhada de uma pessoa do gênero oposto, se for sua vontade. As portas devem possuir abertura para o lado de fora e a instalação de barras para auxiliar no fechamento, além de possuir largura adequada para passagem de cadeira de rodas. Internamente, deve ser possível a realização de um giro 360°, e a transferência da cadeira de rodas para a bacia sanitária deve ser possibilitada de forma lateral, perpendicular e diagonal.

⁵⁵ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2020, item 7.



a) Vista superior da área de transferência

b) Vista superior da área de manobra

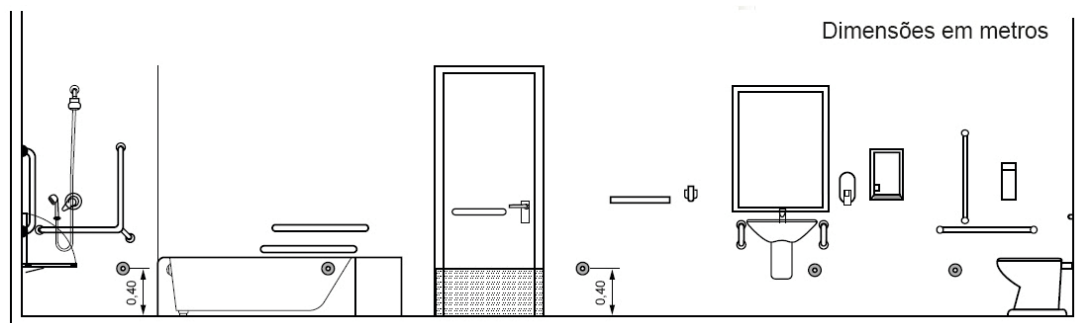
Áreas de transferência e manobra para uso da bacia sanitária⁵⁶.

Fonte: NBR 9050:2020, p.85.

É essencial, também, a instalação de barras de apoio ao lado e atrás da bacia sanitária, em alturas adequadas. A pia de sanitários acessíveis e coletivos deve permitir a aproximação frontal da pessoa em cadeira de rodas, e os acessórios para sanitário, como porta objetos, saboneteiras, toalheiros e espelhos devem ser instalados em altura adequada, entre 0,80m e 1,20m do chão, possibilitando um alcance universal.

Além disso, devem ser instalados alarmes de emergência para sanitários, localizados próximo à bacia sanitária, para acionamento por pessoas sentadas ou em caso de queda nos sanitários.

⁵⁶ Descrição da imagem: Ilustração em preto e branco retirada da norma com representação da área de manobra e de transferência para banheiro acessível. Fim da descrição.



Possibilidade de posicionamento do dispositivo de alarme no banheiro⁵⁷.

Fonte: NBR 9050:2020, p.51.

Problemas mais comuns:

1. salas ou ambientes que promovem o encontro de pessoas com dimensões inadequadas para a circulação de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, ou que não preveem espaços para manobra de cadeira de rodas;
2. falta de sinalização nos espaços, indicando o uso de cada ambiente;
3. inexistência de assentos em locais estratégicos para pessoas com baixa mobilidade e inexistência de assentos com dimensões adequadas para pessoas obesas;
4. sanitários coletivos que não cumprem os requisitos de acessibilidade, como dimensão mínima para manobra de cadeira de rodas e para transferência;
5. altura inadequada dos metais e acessórios dos banheiros acessíveis e coletivos;
6. barras de apoio mal localizadas que não auxiliam na transferência de uma pessoa em cadeira de rodas para o vaso sanitário; e

⁵⁷ Descrição da imagem: Ilustração em preto e branco retirada da norma com demonstração de localização de alarmes de emergência no banheiro. Fim da descrição.

7. instalação de sensores de presença e de iluminação em locais ou alturas que não detectam pessoas em cadeira de rodas e pessoas de baixa estatura.

Propostas de soluções:

1. ambientes com dimensões adequadas, ou mobiliários condizentes com as dimensões do espaço, para que a circulação de todas as pessoas seja garantida de forma integral;
2. inserção de sinalização visual e tátil em todos os ambientes, garantindo que todas as pessoas possam se localizar espacialmente;
3. presença de assentos em locais estratégicos em auditórios, salas de cinema e outros, garantindo o fácil acesso de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;
4. número mínimo de assentos para pessoas obesas, conforme consta em norma, a partir da capacidade total do ambiente;
5. adequação dos sanitários públicos fazendo uso de barras, alarme de emergências e dimensionamento mínimo do espaço, entendendo que a acessibilidade não impede a qualidade estética dos ambientes; e
6. instalação de acessórios sanitários em alturas condizentes para todos os usuários.

O que diz a norma?

NBR 9050:2020

6.11.2 Portas:

6.11.2.7 As portas de sanitários e vestiários devem ter, no lado oposto ao lado da abertura da porta, um puxador horizontal, instalado à altura da maçaneta. O vão entre batentes das portas deve ser maior ou igual a 0,80m.

7 Sanitários, banheiros e vestiários:

7.3.2 Recomenda-se que a distância máxima a ser percorrida de qualquer ponto da edificação até o sanitário ou banheiro acessível seja de até 50m.

7.7 Bacia sanitária:

7.7.2.1 Altura da bacia: As bacias e assentos sanitários acessíveis não podem ter abertura frontal e devem estar a uma altura entre 0,43m e 0,45m do piso acabado, medidas a partir da borda superior sem o assento. Com o assento, esta altura deve ser de no máximo 0,46m para as bacias de adulto, e 0,36m para as infantis.

2.2.6.2. Locais de esporte e lazer

Aqui, tratamos dos locais de esporte e lazer, como piscinas e playgrounds.

Os locais de esporte devem considerar as cadeiras de rodas do tipo “cambada”, que possuem largura maior que as cadeiras convencionais, tendo aberturas que comportem o público de usuários do espaço.

As arquibancadas possuem normas específicas, mas, de modo geral, devem considerar os ângulos de alcance visual dos usuários, em pé ou sentados, tendo os parâmetros visuais como questão central. Nas arquibancadas, deve haver espaços para pessoa em cadeira de rodas e assentos para pessoa com mobilidade reduzida e pessoa obesa.

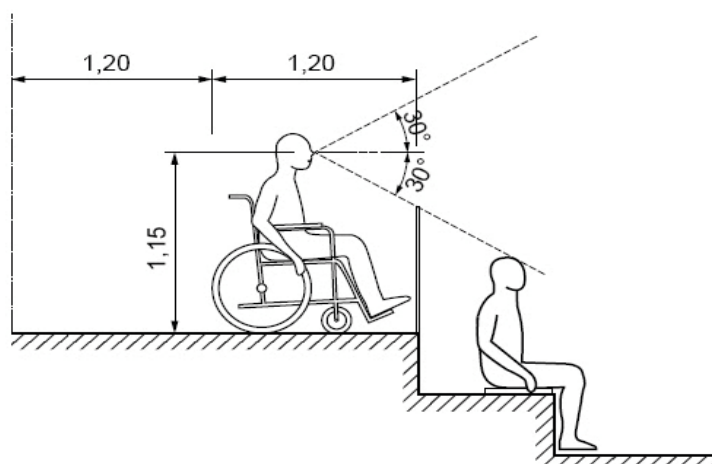


Figura 139 – Anteparos em arquibancadas – Vista lateral

Vista lateral de anteparos em arquibancadas⁵⁸.

Fonte: NBR 9050:2020, p.123.

⁵⁸ Descrição da imagem: Ilustração em preto e branco retirada da norma representando o ângulo de visão de uma pessoa em cadeira de rodas em uma arquibancada. Fim da descrição.

Piscinas cobertas ou externas devem ser acessíveis a todos os usuários. A NBR 9050:2020, no item 10.12, explica de forma detalhada como essa acessibilidade pode ser garantida.

É importante que o piso do entorno da piscina não seja escorregadio ou excessivamente abrasivo. As bordas dos degraus de acesso à água, os corrimãos e as barras de apoio devem ter acabamento arredondado.

Os meios de entrada e saída para as piscinas podem ser por escada, rampa, banco de transferência ou equipamentos de acesso/transferência, conforme descrito na norma.

É recomendada a instalação de barras de apoio nas bordas internas das piscinas, na altura do nível da água, em locais que não interfiram no acesso à água. Essa recomendação não se aplica às piscinas para competição.

Quanto aos playgrounds, há uma norma específica sobre adequação desses espaços, a NBR 16071⁵⁹, especialmente a parte 8 que trata dos “Requisitos para playground inclusivo”. Para um playground inclusivo, é necessário que haja um número mínimo de brinquedos acessíveis, conectados por uma rota acessível. Nesses espaços, é possível fazer adaptações para que a acessibilidade seja garantida, mesmo em playgrounds existentes.

É possível a colocação de revestimento adequado para todas as crianças. O piso emborrachado que garante a acessibilidade pode ser aplicado em ambientes internos ou externos, conforme especificações dos fabricantes.

59 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 16071: Playgrounds. Rio de Janeiro, 2021. 8 partes.

Os brinquedos inclusivos são módulos prontos, já adequados para crianças com deficiência, como balanço frontal adaptado, balanço americano adaptado, gira-gira adaptado e gangorra adaptada.

É indicado que brinquedos convencionais tenham altura mais baixa (por exemplo, cesta de basquete na altura de uma criança sentada e não em pé), brincadeiras com estímulos sensoriais, uso de rampas de acessibilidade, corrimãos e placas de orientação, e garantia de acessibilidade ao parque, e não somente dentro dele.

Problemas mais comuns:

1. espaços de esporte e de lazer que não consideram a presença de pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida, ou mesmo pessoas idosas;
2. parques infantis e playgrounds que não possuam brinquedos acessíveis para todos, ou com pisos que não sejam propícios para todos os usuários utilizarem;
3. inexistência de assentos e bancos acessíveis para todas as pessoas;
4. áreas de descanso e lazer, como piscinas, que não buscam soluções de acessibilidade para inclusão de todas as pessoas, considerando que a norma já apresenta mais de uma solução para essa demanda.

Propostas de soluções:

1. arquibancadas e assentos que considerem a diversidade de usuários, permitindo a circulação e o conforto de todos;

2. espaços de esporte que sejam adaptados para pessoas com deficiência, considerando a demanda espacial de uma cadeira de rodas, por exemplo, possuindo, então, aberturas e acessos adequados para todos;
3. adaptação dos parques infantis e playgrounds, a partir da utilização de pisos emborrachados que permitam a circulação de cadeiras de rodas, e a instalação ou adaptação de brinquedos, para que sejam acessíveis a todos; e
4. adaptação das piscinas com plataformas que permitam o acesso de pessoas com deficiência ao banho. Na norma, há mais de uma possibilidade de adaptação desse espaço.

O que diz a norma?

NBR 9050:2020

10.11 Locais de esporte, lazer e turismo:

10.11.4 As áreas para prática de esportes devem ser acessíveis, exceto os campos gramados, arenosos ou similares.

10.11.5 Os sanitários e vestiários acessíveis devem estar localizados tanto nas áreas de uso público quanto nas áreas para prática de esportes.

2.2.7. Restaurantes e bares

Importantes ambientes nos espaços de hospedagem, os bares e restaurantes são locais que atraem uma demanda externa que vai além da demanda dos hóspedes, possuindo um grande fluxo em horários de pico.

São ambientes que demandam atenção quando se trata de acessibilidade, principalmente pela frequente ocupação excessiva dos espaços, prejudicando a circulação nas áreas de buffet (autosserviço) e entre mesas, obstruindo as rotas acessíveis que são obrigatórias.

As bancadas de autosserviço (self-service), devem ter altura de 0,85m, permitindo o alcance visual ou manual de todas as pessoas, conforme demonstra a figura a seguir.

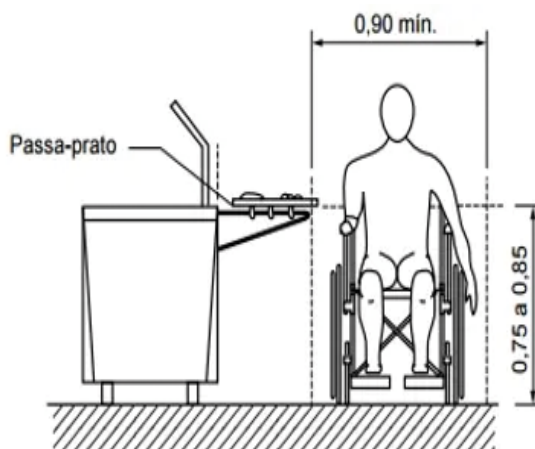


Figura 135 – Refeitórios – Medidas e espaço para circulação – Vista frontal

Superfície de apoio para bandeja ou similares⁶⁰.

Fonte: NBR 9050:2020, p.119.

⁶⁰ Descrição da imagem: Ilustração em preto e branco retirada da norma representando uma bancada com para apoio de bandeja e uma pessoa em cadeira de rodas ao lado. Fim da descrição.

Pelo menos uma mesa ou 5% do total deve ser acessível à pessoa em cadeira de rodas, que permita a entrada de cadeiras de rodas, e esta deve estar interligada a rota acessível. Além disso, sobre ela é necessário ter o Símbolo Internacional de Acesso.

Além dessas recomendações, a edificação deve oferecer pelo menos um sanitário adaptado unissex, conforme as especificações já apresentadas anteriormente. É muito importante, também, que o restaurante disponha de pelo menos um exemplar de cardápio em Braille com descrição do nome do prato, ingredientes utilizados no seu preparo e o preço⁶¹.

Problemas mais comuns:

1. ambientes com sobrecarga de mesas, que dificultam o trânsito de pessoas nos corredores de circulação, entre as mesas e nas áreas de buffet;
2. bancadas dos buffets em altura inadequada, que não permitam que todas as pessoas tenham autonomia para se servir;
3. mesas com pés ou espaços inadequados para entrada de pessoas em cadeira de rodas; e
4. cardápios inacessíveis a todas as pessoas.

Propostas de soluções:

1. utilização de número adequado de mesas no espaço, possibilitando que as pessoas transitem entre as mesas, e que não haja obstrução da rota acessível;
2. considerar pelo menos 5% do total de mesas, sendo, no mínimo, uma acessível a

61 BRASIL, MINISTÉRIO DO TURISMO. Turismo Acessível - Bem Atender no Turismo Acessível, Volume III. Brasília: Ministério do Turismo, p. 23. 2009.

pessoas em cadeira de rodas;

3. bandejas, talheres, pratos, copos, temperos, alimentos e bebidas devem ter alcance manual. Alimentos e bebidas, caso não possuam alcance manual, devem ter alcance visual; e
4. adaptação de cardápio falado ou cardápio em Braille, acessível a pessoas com deficiência visual ou pessoas cegas.

O que diz a norma?

NBR 9050:2020

10.8 Restaurantes, refeitórios, bares e similares:

10.8.1 Os restaurantes, refeitórios e bares devem possuir pelo menos 5% do total de mesas, com no mínimo uma, acessíveis. Estas mesas devem ser interligadas a uma rota acessível, que inclua o acesso ao sanitário acessível.

10.8.2 As mesas devem ser distribuídas de forma a estar integradas às demais e em locais onde sejam oferecidos todos os serviços e comodidades disponíveis no estabelecimento.

10.8.2.3 Quando o local possuir cardápio, ao menos um exemplar deve estar em Braille e em texto com caracteres ampliados.

9.3.2 Mesas ou superfícies de refeição:

9.3.2.1 As mesas ou superfícies de refeição acessíveis devem ser facilmente identificadas e localizadas dentro de uma rota acessível e estar distribuídas por todo o espaço.

9.3.2.3 As mesas ou superfícies de refeição devem ter altura de tampo entre 0,75m a 0,85m do piso acabado.

9.3.3 Superfícies de apoio para bandeja ou similares:

9.3.3.1 As bandejas, talheres, pratos, copos, temperos, alimentos e bebidas devem estar dispostos dentro da faixa de alcance manual.

9.3.3.2 Os alimentos e bebidas devem estar dispostos de forma a permitir seu alcance visual.

9.3.3.3 As superfícies de apoio para bandeja ou similares devem possuir altura entre 0,75m e 0,85m do piso. Deve ser garantida circulação adjacente com largura de no mínimo 0,90m.

2.2.8. Dormitórios para pessoas com deficiência

Além da necessidade de acessibilidade em áreas comuns nos locais de hospedagem, conforme exige o Decreto Federal n. 5.296/2004, obrigatoriamente 1 (um) ou 5% do total de dormitórios com sanitário devem ser acessíveis. É importante que essas unidades não sejam isoladas das demais, mas sim distribuídas em toda a edificação, entre todos os níveis e localizados em rota acessível. Recomenda-se, além disso, que outros 10% do total de dormitórios sejam adaptáveis para acessibilidade⁶².

A NBR 9050:2020⁶³ determina as dimensões mínimas para circulação nos dormitórios adaptados, considerando que os mobiliários atendam às condições de alcance manual e visual, dispostos de forma a não obstruir a faixa livre mínima de 0,90m de lar-

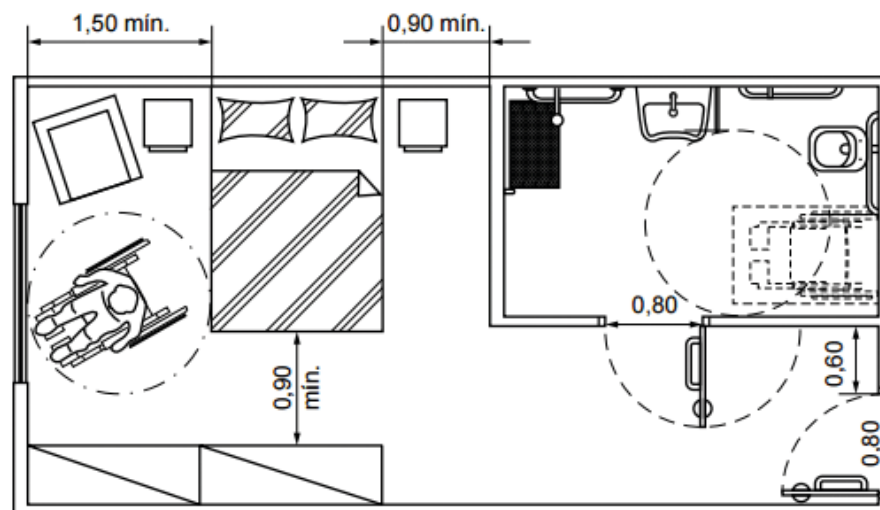
62 BRASIL, MINISTÉRIO DO TURISMO. Turismo Acessível - Bem Atender no Turismo Acessível, Volume III. Brasília: Ministério do Turismo, p. 23. 2009.

63 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2020, item 10.9.

gura. É importante prever, também, a área de manobras para acessar o sanitário, a cama e os armários. Considerando ainda esta norma, há necessidade de pelo menos uma área com diâmetro de no mínimo 1,50m, que possibilite um giro de 360°. Nesses dormitórios, a cama deve ter 0,46m de altura.

Os telefones e os interfones dos quartos devem ter sinalização luminosa e controle de volume sonoro. As informações sobre a comunicação entre o hóspede e os serviços de hospedagem devem ser impressas em Braille, com texto em letras ampliadas e com contraste de cor.

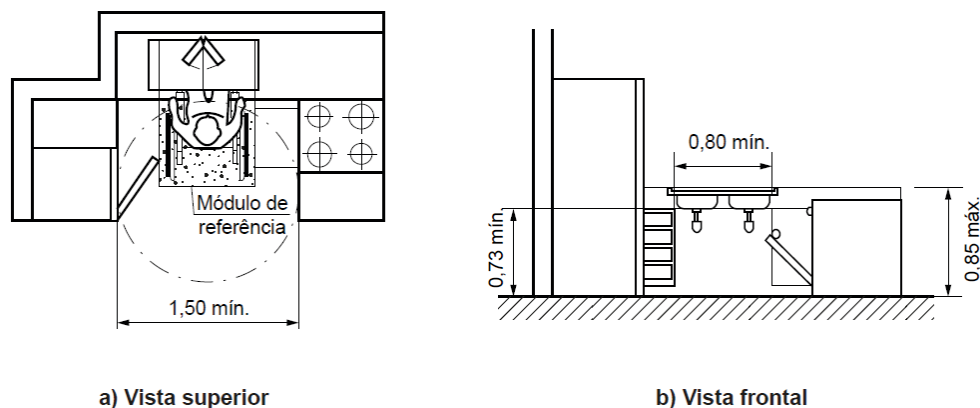
É importante que haja, nos dormitórios, alertas visuais e sonoros para sinalização de emergência, bem como dispositivos de chamada nos sanitários em caso de emergências.



Dormitório adaptado para pessoa com deficiência⁶⁴.

64 Descrição da imagem: Ilustração em preto e branco retirada da norma representando um dormitório acessível para pessoas com deficiência. Fim da descrição.

Quando forem previstas cozinhas ou similares nas unidades acessíveis, a circulação, aproximação e alcance dos utensílios deve ser garantido. As pias devem possuir altura máxima de 0,85m, com altura livre inferior de no mínimo 0,73m.



Cozinha em unidades acessíveis⁶⁵.

Fonte: NBR 9050:2020, p.130.

Problemas mais comuns:

1. quartos ou dormitórios com circulação inadequada ao redor da cama;
2. corredores estreitos, com móveis servindo de obstáculo pelo caminho, impedindo a circulação livre dos usuários;
3. banheiros não adaptados, sem barras e louças que sejam compatíveis com a de-

⁶⁵ Descrição da imagem: Ilustração em preto e branco retirada da norma representando uma cozinha em uma unidade acessível, a área de aproximação para cadeira de rodas e dimensões mínimas. Fim da descrição.

manda do ambiente;

4. espaço inadequado para a realização do giro em cadeiras de roda;
5. inexistência de alertas visuais e sonoros indicando sinalização de emergência dentro dos dormitórios;
6. inexistência de dispositivos para casos de emergência nos sanitários acessíveis.

Propostas de soluções:

1. em quartos adaptados para pessoas com deficiência, é importante que uma das laterais tenha dimensão mínima, sem obstáculos, de 1,50m, possibilitando a rotação da cadeira de rodas e a transferência para a cama;
2. é importante que os corredores tenham dimensões mínimas de 0,90m, adequadas para a circulação das pessoas em cadeira de rodas;
3. considerar, também, a necessidade de instalação de barras, louças e acessórios para o banheiro que sejam adequados para todos os usuários, além da necessidade de um botão alerta ao lado do vaso sanitário, para caso de queda do usuário;
4. é importante que o dormitório também possua uma sinalização visual e sonora, em todos os quartos, para que em casos de emergência, todas as pessoas tenham condições de receber o aviso. Essa sinalização é descrita na norma, e é de extrema importância que seja seguida.

O que diz a norma?

NBR 9050:2020

10.9 Locais de Hospedagem:

10.9.1 Em hotéis, motéis, pousadas e similares, os auditórios, salas de convenções, salas de ginástica, piscinas, entre outros, devem ser acessíveis.

5.6 Alarmes:

5.6.1.1 Os alarmes são equipamentos ou dispositivos capazes de alertar situações de emergência por estímulos visuais, táteis e sonoros. Devem ser aplicados em espaços confinados, como sanitários acessíveis, boxes, cabines e vestiários isolados.

5.6.1.2 Nos quartos, banheiros e sanitários de locais de hospedagem, de instituições de idosos e de hospitais, devem ser instalados telefones e alarmes de emergência visuais, sonoros e/ou vibratórios.

5.6.4.1 Alarme de emergência para sanitário: Deve ser instalado dispositivo de alarme de emergência próximo à bacia, no box do chuveiro e na banheira para acionamento por uma pessoa sentada ou em caso de queda nos sanitários, banheiros e vestiários acessíveis. Recomenda-se a instalação de dispositivos adicionais em posições estratégicas, como lavatórios e portas, entre outros. A altura de instalação deve ser de 0,40m do piso.

2.3. ACESSIBILIDADE EM PONTOS TURÍSTICOS

Para além dos aspectos técnicos já abordados anteriormente, entende-se a importância de visibilizar pontos turísticos e locais de lazer e cultura, buscando adequações nestes espaços que os tornem acessíveis aos turistas e visitantes com deficiência ou com mobilidade reduzida. As informações apresentadas a seguir foram extraídas da NBR 9050:2020, e complementadas com informações disponíveis na cartilha Bem Atender no Turismo Acessível, elaborada pelo Ministério do Turismo⁶⁶.



⁶⁶ BRASIL, MINISTÉRIO DO TURISMO. Turismo Acessível - Bem Atender no Turismo Acessível, Volume III. Brasília: Ministério do Turismo, p. 23-26. 2009.

2.3.1. Bens tombados

Todos os projetos de adaptação para acessibilidade de bens tombados devem obedecer às condições descritas na norma, compatibilizando soluções com os critérios estabelecidos por órgãos legisladores, e sempre garantindo os conceitos de acessibilidade.

Conforme abordado anteriormente no tópico 2.1., quando atestada a impossibilidade técnica de adequação do espaço arquitetônico, urbanístico ou paisagístico por conta de eventuais descaracterizações do bem tombado, por segurança do mesmo, ou no caso de sítios, áreas ou elementos considerados inacessíveis ou com visitação restrita, deve-se garantir o acesso por meio de informação visual, auditiva ou tátil das áreas ou dos elementos cuja adaptação seja impraticável, com divulgação das condições de acessibilidade do bem patrimonial informadas com antecedência ao visitante e vinculadas a todo material publicitário.



2.3.2. Locais de exposições

Todos os elementos expostos para visitação pública devem estar em locais acessíveis. Os elementos expostos, títulos e textos explicativos, documentos ou similares devem atender às normas de informação e sinalização. Os títulos, textos explicativos ou similares às informações citadas devem estar em Braille ou serem transmitidos de forma sonora.

Além das adaptações padrões, podem ser desenvolvidos materiais sensoriais adaptados para atendimento de deficiências sensoriais, tais como maquetes, brinquedos, pranchas táteis, jogos e réplicas. No caso de parques temáticos, muitos já possuem

serviço especializado para atendimento à pessoa com deficiência.

Cabe ao serviço de atendimento ao visitante

informar sobre a inadequação para uso de certos brinquedos, sempre visando a integridade física dos visitantes com deficiência.



2.3.3. Parques, praças e locais turísticos

Parques, praças e locais turísticos que possuam pavimentação, mobiliário ou equipamentos edificados ou montados devem ser dotados de rotas acessíveis.

Nos locais onde as características ambientais sejam legalmente preservadas, deve-se buscar o máximo grau de acessibilidade com mínima intervenção no meio ambiente.

Para o atendimento de pessoas com deficiências sensoriais, poderão ser criadas maquetes e réplicas para auxiliar na apresentação de cada atividade ao ar livre, de aventura ou não.

Pelo menos 5%, sendo no mínimo uma das mesas destinadas a jogos ou refeições, devem ser acessíveis. Recomenda-se, além disso, que pelo menos outros 10% sejam adaptáveis para acessibilidade.

Sempre que os parques, praças e locais turísticos admitirem pavimentação, mobiliário ou equipamentos edificados ou montados, estes devem ser acessíveis. Nos locais onde as características ambientais sejam legalmente preservadas, deve-se buscar o máximo grau de acessibilidade com a mínima intervenção no meio ambiente. Os elementos da vegetação, tais como ramos pendentes, plantas entouceiradas, galhos de arbustos e de árvores não devem interferir com a faixa livre de circulação.



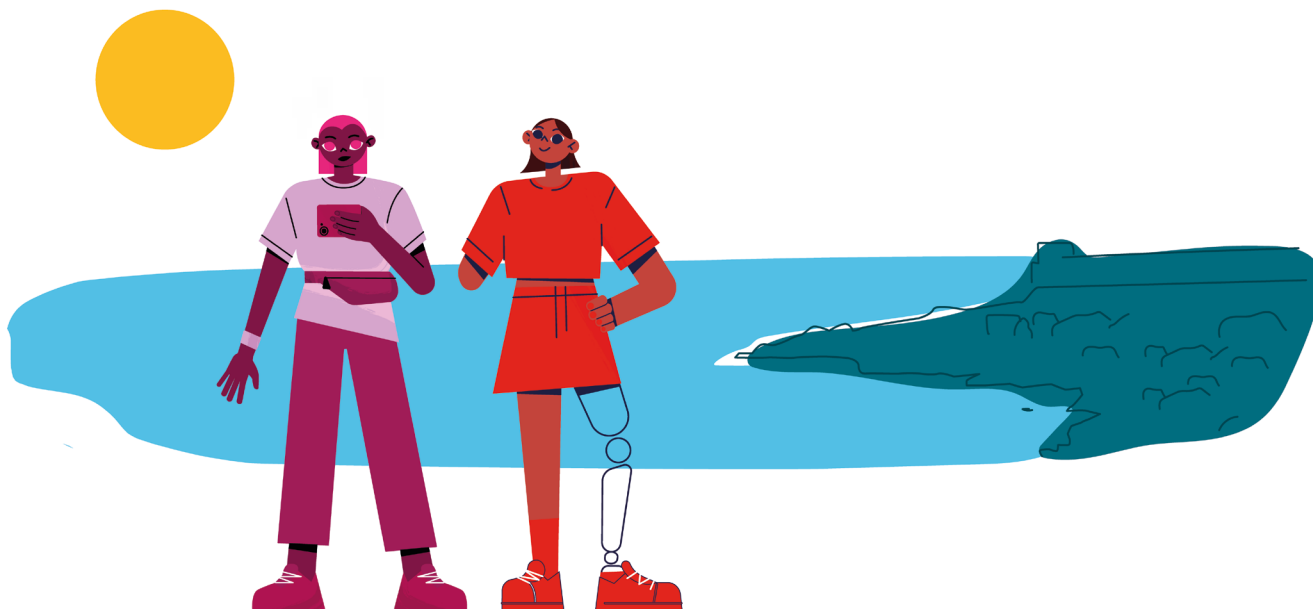
2.3.4. Praias

Para vencer o desnível entre o passeio e a areia deve ser instalada rampa com largura mínima de 0,90m. É necessário prever proteção para quedas nestas rampas, a partir de guias de balizamento, guarda corpos e/ou corrimãos, visando garantir a segurança dos usuários.

Para o trajeto até o mar, deve ser garantida uma faixa livre de obstáculos, com no mínimo 0,90m de largura.

Os trajetos à praia demarcados como acessíveis devem estar sinalizados com o símbolo internacional de acesso, e devem relacionar os serviços de apoio disponíveis.

Recomenda-se que em cada área de acesso adaptado à praia exista um sanitário unissex acessível.



2.3.5. Locais de comércio

Todo local de comércio deve garantir pelo menos uma entrada acessível, além de atender às legislações específicas sobre acessibilidade.

A largura livre nos corredores de compras deve ser de no mínimo 0,90 m e, a cada 10m, deve haver um espaço para manobra da cadeira de rodas.

Quando existirem vestiários ou provadores para o uso do público, pelo menos um deve ser acessível, prevendo uma entrada com vão livre de no mínimo 0,80m de largura e dimensões mínimas internas de 1,20m por 1,20m, livre de obstáculos.



2.4. MATERIAIS PARA CONSULTA SOBRE ACESSIBILIDADE PRODUZIDOS PELO MPSC

Por fim, informa-se que o Ministério Público de Santa Catarina possui uma página na qual insere informações sobre a promoção de acessibilidade.

Acesse aqui a página do MPSC com informações sobre acessibilidade: **[mpsc.mp.br/publicacoes-tecnicas/listagem-checagem-acessibilidade](https://www.mpsc.mp.br/publicacoes-tecnicas/listagem-checagem-acessibilidade)**



Dentre os materiais disponibilizados, há a lista de checagem de acessibilidade, elaborada pelo Centro de Apoio Operacional Técnico desta instituição (CAT/MPSC). Ela tem como objetivo facilitar a realização de vistorias para verificação das condições de acessibilidade em edificações de uso público ou coletivo - dentre as quais, hotéis, restaurantes e outros espaços de lazer e turismo - e foi desenvolvida para preenchimento por profissionais. A lista compila as normativas técnicas vigentes em uma planilha, em formato de checklist. Sua versão disponível até o momento de lançamento desta cartilha utiliza como referência a ABNT NBR 9050:2020.

Além deste material, também está disponível na página o curso promovido pelo Ministério Público, em conjunto com outras instituições, no âmbito do programa SC ACESSÍVEL⁶⁷. O Curso de capacitação em acessibilidade, lançado em 2020, está

⁶⁷ Para saber mais sobre o programa, acesse a página: <<https://www.mpsc.mp.br/programas/scacessivel>>.

dividido em três módulos, todos gravados, que abordam: 1. Legislação e conceitos; 2. Acessibilidade no meio urbano e edificações; 3. Acessibilidade em edificações históricas e usos especiais.

Para saber mais sobre o curso acesse:
mpsc.mp.br/scacessivel/capacitacoes-de-acessibilidade





